

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 875, PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	7
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	17
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	18
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	28
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DOTOCANTINS	30



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 121/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério Público do Estado de Goiás, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias; e

Considerando os termos do Ofício n. 20/2019-GP/SGRH, de 23 de outubro de 2019, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás Aylton Flavio Vechi;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão da servidora ANA LÚCIA DE CARVALHO CARDOSO, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 116812, ao Ministério Público do Estado de Goiás, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 122/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério Público do Estado de Goiás, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias; e

Considerando os termos do Ofício n. 20/2019-GP/SGRH, de 23 de outubro de 2019, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás Aylton Flavio Vechi;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão da servidora ELAINE BORGES SILVA, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 20199, ao Ministério Público do Estado de Goiás, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 123/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério Público do Estado do Ceará, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias; e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 445/2019-SERH/MPCE, de 04 de novembro de 2019, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará Plácido Barroso Rios;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão do servidor CARLOS CESAR CARNEIRO PIMENTEL, Auxiliar Ministerial Especializado, matrícula nº 89908, ao Ministério Público do Estado do Ceará, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 124/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério Público do Estado do Ceará, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias; e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 445/2019-SERH/MPCE, de 04 de novembro de 2019, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará Plácido Barroso Rios;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão do servidor CELINO TAVARES TEIXEIRA MELO, Auxiliar Ministerial, matrícula nº 90208, ao Ministério Público do Estado do Ceará, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 125/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério Público do Estado do Ceará, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias; e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 445/2019-SERH/MPCE, de 04 de novembro de 2019, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará Plácido Barroso Rios;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão do servidor LUIZ EVELINO BARBOSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 74607, ao Ministério Público do Estado do Ceará, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1276/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a expedição do ATO PGJ Nº 120/2019;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 1054/2019 que designou servidores para serem Gestores do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1277/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando que a Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira se encontra no gozo de suas férias regulares, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2019;

Considerando que o Promotor de Justiça designado para responder pela Promotoria de Justiça de Figueirópolis durante o afastamento da referida Promotora de Justiça atuará no Mutirão de Audiências da Comarca de Gurupi – TO no período de 11 a 13 de novembro de 2019 e a solicitação consignada no E-doc nº 07010306932201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR para atuar nas Audiências da

Promotoria de Justiça de Figueirópolis – TO, no dia 12 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1278/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e, considerando o teor do E-Doc nº 07010310961201978;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, dos contratos seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Alberto Neri de Melo Matrícula nº 120513	Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos Matrícula nº 112359001	095/2019	O Contrato tem como objeto a <u>Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra do prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Colmeia - TO, situada Av. Bahia, esquina com a Rua Professora Mirtes, Quadra 43, Lote 04-B, Colmeia - TO</u> , sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da Concorrência nº 002/2019 e na proposta da CONTRATADA.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	091/2019 092/2019	O presente contrato tem por objeto a <u>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT</u> , incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.
Guilherme Silva Bezerra - Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira - Matrícula nº 108110	093/2019 094/2019	O presente contrato tem por objeto a <u>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA</u> , para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1279/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, conforme protocolo nº 07010310291201991;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar conjuntamente com a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade- TO, no dia 21 de novembro de 2019, Autos no 0000091-06.2018.827.2727.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1280/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Ato nº 072/2016 e e-doc nº 07010311134201918;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria 625/2019, na parte que fixou a escala de plantão da 3ª Regional (Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso), fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no segundo semestre de 2019, conforme a seguir:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08 a 14/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1281/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando que o Promotor de Justiça Felício de Lima Soares, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, realizará a Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 19 de novembro de 2019, em substituição ao Promotor de Justiça Lucídio Bandeira Dourado, que se encontra afastado por motivo de licença saúde;

Considerando ainda a impossibilidade dos Substitutos Automáticos realizarem as audiências de custódia da 29ª Promotoria de Justiça da Capital no dia 19/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR para atuar nas audiências de custódia da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 19 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1282/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o exercício das funções da servidora LORENA CALDEIRA RODRIGUES, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça – DAM5, matrícula nº 119054, no Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019, sem prejuízo da atuação da servidora perante o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, determinada pela Portaria nº 1212/2019, de 18 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1283/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão da Comarca na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO, no período de 11 a 13 de novembro de 2019, conforme consignado no Ofício nº 6754/2019/2019 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 09 de setembro de 2019, protocolizado sob o nº 07010300190201919 e retificado pelo Ofício nº 7026/2019 – PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG, de 20 de setembro de 2019, protocolizado sob o E-doc nº 07010302490201924;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS para atuar no Mutirão de Audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO, em conjunto com o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, nos dias 11 e 12 de novembro de 2019.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 1201/2019 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1284/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão da Comarca na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO, no período de 11 a 13 de novembro de 2019, conforme consignado no Ofício nº 6754/2019/2019 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 09 de setembro de 2019, protocolizado sob o nº 07010300190201919 e retificado pelo Ofício nº 7026/2019 – PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG, de 20 de setembro de 2019, protocolizado sob o E-doc nº 07010302490201924;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA para atuar no Mutirão de Audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO, em conjunto com o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, no dia 13 de novembro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1285/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 360/2019 e protocolo nº 07010310848201992;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR ISAAC LOPES FRANÇA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 13ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1286/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 359/2019, de 07 de novembro de 2019 e do protocolo nº 07010311296201931;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR MACIEL SOUZA DA SILVA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nas segundas, terças, quartas e sextas-feiras, no horário de 09h às 12h, no período de 02/09/2019 a 02/03/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1287/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando o teor do Ofício nº 423/2019 – 9ªPJC sob protocolo nº 07010311231201994;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA e OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para atuarem em conjunto com a 9ª Promotoria de Justiça da Capital, em primeiro grau de jurisdição e para eventual interposição de recursos, até os seus posteriores termos, na Ação Civil Pública nº 0032041-95.2016.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1288/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Mem. nº 21/2019-3ªPJ, protocolizado sob o nº 07010311307201981;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora LIDIANE GOMES CAETANO ARAGÃO, matrícula nº 93608, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, a partir de 11 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1289/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Mem. nº 21/2019-3ªPJ, protocolizado sob o nº 07010311307201981;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de novembro de 2019, JOÃO PEDRO DA SILVA, CPF nº 264.323.310-72, para provimento do cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1290/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do Mem. 170/2019/CSMP, de 16 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 207ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 15 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a edição do Ato nº 083/2019/PGJ, em que a matéria atinente a defesa dos direitos coletivos

dos consumidores passou a fazer parte das atribuições da 15ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 15º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP nº 984/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/3294, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 1221/2019, bem como as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO Nº 697/2019 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Procurador-Geral de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR para conceder-lhe 31 (trinta e um) dias de folga, no período de 12 de novembro a 12 de dezembro de 2019, referente aos dias que permaneceu em exercício durante os recessos natalinos de 2017/2018 e 2018/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: EDSON AZAMBUJA

DESPACHO Nº 698/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 29 de novembro e 02 de dezembro de 2019, em compensação aos dias 23 e 24/03/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
 INTERESSADO: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS
 D'ALESSANDRO
 PROTOCOLO: 07010311224201992

DESPACHO Nº 699/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância dos Promotores de Justiça Valéria Buso Rodrigues Borges e Celsimar Custódio Silva, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 08 de novembro de 2019, em compensação aos dias 03 a 07/12/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
 Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
 INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO
 PROTOCOLO: 07010311110201942

DESPACHO Nº 700/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 06 e 07 de abril de 2020, em compensação aos dias 02 e 03/03/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 33/2019

O **CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** em conjunto com o **DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 97, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Editar a Escala de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao período aquisitivo 2019/2020:

Matrícula	Nome	Período(s)
76207	ABENISE CAROLINA DE OLIVEIRA RAMOS	De 06-10-2020 até 04-11-2020
139916	ABIDIAS ALVES DE SOUSA	De 20-07-2020 até 07-08-2020 De 07-10-2020 até 17-10-2020
122613	ACELISMARIO ALVES NOGUEIRA	De 26-11-2020 até 10-12-2020 De 20-03-2021 até 03-04-2021
9991	ADAO BATISTA NUNES QUIXABA	De 14-09-2020 até 13-10-2020
119051	ADELIA ARAUJO NEVES PEREIRA MIRANDA	De 05-07-2021 até 03-08-2021
30901	ADELMA CUNHA FREIRE DE CARVALHO	De 13-04-2021 até 12-05-2021
86208	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA	De 07-07-2020 até 05-08-2020
103610	ADILSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	De 17-08-2020 até 31-08-2020 De 11-01-2021 até 25-01-2021
100810	ADOLFO DO CARMO JUNIOR	De 01-07-2020 até 30-07-2020
79707	ADRIA GOMES DOS REIS	De 03-11-2020 até 02-12-2020
8573468	ADRIANA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA	De 06-07-2020 até 04-08-2020
80507	ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES	De 22-02-2021 até 03-03-2021 De 13-09-2021 até 02-10-2021
110311	ADRIANA REIS DUTRA	De 07-01-2021 até 05-02-2021
119056	ADRIANA TIAGO MOURA	De 11-01-2021 até 22-01-2021 De 14-07-2021 até 31-07-2021
115412	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA	De 03-08-2020 até 01-09-2020
68407	ADRINA CORDEIRO DE FREITAS NETA	De 15-06-2020 até 26-06-2020 De 01-12-2020 até 18-12-2020
46403	AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA	De 07-01-2021 até 16-01-2021 De 27-06-2021 até 16-07-2021
111912	ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS	De 22-04-2020 até 08-05-2020 De 13-10-2020 até 25-10-2020
14693	ALAN FURTADO SILVA	De 20-07-2020 até 18-08-2020
109110	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS	De 01-07-2020 até 30-07-2020
120513	ALBERTO NERI DE MELO	De 01-02-2021 até 12-02-2021 De 16-11-2021 até 03-12-2021
84208	ALDA LOPES DA SILVA	De 01-04-2020 até 10-04-2020 De 01-07-2020 até 20-07-2020

Matrícula	Nome	Período(s)
5590	ALDERINA MENDES DA SILVA	De 06-07-2020 até 23-07-2020 De 11-01-2021 até 22-01-2021
6592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	De 18-01-2021 até 16-02-2021
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	De 13-10-2020 até 27-10-2020 De 04-06-2021 até 18-06-2021
123814	ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	De 15-06-2020 até 29-06-2020 De 17-02-2021 até 03-03-2021
78907	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	De 11-01-2021 até 22-01-2021 De 26-07-2021 até 12-08-2021
79907	ALEXSANDER DUARTE PEYNEAU	De 29-10-2020 até 08-11-2020 De 21-06-2021 até 09-07-2021
85308	ALICE MACEDO CORDEIRO BORGES	De 01-09-2020 até 30-09-2020
114553731	ALINE DINIZ DE OLIVEIRA	De 07-01-2021 até 16-01-2021 De 05-07-2021 até 24-07-2021
131016	ALINE RIBEIRO MAGNO	De 09-03-2020 até 07-04-2020
128315	ALINNY ANGELICA GUIMARAES DIAS	De 04-05-2020 até 14-05-2020 De 06-07-2020 até 24-07-2020
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	De 30-03-2020 até 10-04-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
82707	ALLINE FRANCA MOTTA	De 13-04-2020 até 30-04-2020 De 24-08-2020 até 04-09-2020
131116	ALYNE SOARES DA PAIXAO	De 01-07-2021 até 30-07-2021
141216	AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS	De 11-01-2021 até 28-01-2021 De 19-07-2021 até 30-07-2021
119018	AMANDA KALLITA COSTA SOARES	De 18-05-2020 até 05-06-2020 De 14-07-2020 até 24-07-2020
119033	AMANDA LAUANNA SANTOS	De 01-07-2020 até 15-07-2020 De 04-12-2020 até 18-12-2020
107610	AMILTON JOSE ALMEIDA	De 16-09-2020 até 15-10-2020
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	De 07-12-2020 até 18-12-2020 De 31-08-2021 até 17-09-2021
112178551	ANA FLAVIA DOURADOS DE BRITO BASTOS	De 06-07-2020 até 04-08-2020
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	De 22-06-2020 até 10-07-2020 De 25-08-2020 até 04-09-2020
30201	ANA PATRICIA DE AGUIAR	De 02-03-2020 até 31-03-2020
119026	ANA PAULA BORGES MAGALHAES	De 13-07-2020 até 22-07-2020 De 09-09-2020 até 28-09-2020
80007	ANA PAULA GUIMARAES FERREIRA	De 02-11-2020 até 01-12-2020
100910	ANDERSON MARTINS SANTIAGO	De 14-07-2020 até 31-07-2020 De 07-12-2020 até 18-12-2020
66307	ANDERSON YUJI FURUKAWA	De 14-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 29-01-2021
112912	ANDREIA ALVES DE CARVALHO	De 09-09-2020 até 23-09-2020 De 04-12-2020 até 18-12-2020
111211	ANDRESSA NEVES VIEIRA	De 05-04-2021 até 19-04-2021 De 09-09-2021 até 23-09-2021
1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO CORREA	De 02-03-2020 até 12-03-2020 De 06-07-2020 até 24-07-2020
78507	ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA	De 02-02-2021 até 03-03-2021
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	De 01-07-2021 até 30-07-2021
107410	ANTONIA DE RIBAMAR SANTOS VALE	De 16-10-2020 até 30-10-2020 De 11-01-2021 até 25-01-2021

Matrícula	Nome	Período(s)
5590	ALDERINA MENDES DA SILVA	De 06-07-2020 até 23-07-2020 De 11-01-2021 até 22-01-2021
6592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	De 18-01-2021 até 16-02-2021
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	De 13-10-2020 até 27-10-2020 De 04-06-2021 até 18-06-2021
123814	ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	De 15-06-2020 até 29-06-2020 De 17-02-2021 até 03-03-2021
78907	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	De 11-01-2021 até 22-01-2021 De 26-07-2021 até 12-08-2021
79907	ALEXSANDER DUARTE PEYNEAU	De 29-10-2020 até 08-11-2020 De 21-06-2021 até 09-07-2021
85308	ALICE MACEDO CORDEIRO BORGES	De 01-09-2020 até 30-09-2020
114553731	ALINE DINIZ DE OLIVEIRA	De 07-01-2021 até 16-01-2021 De 05-07-2021 até 24-07-2021
131016	ALINE RIBEIRO MAGNO	De 09-03-2020 até 07-04-2020
128315	ALINNY ANGELICA GUIMARAES DIAS	De 04-05-2020 até 14-05-2020 De 06-07-2020 até 24-07-2020
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	De 30-03-2020 até 10-04-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
82707	ALLINE FRANCA MOTTA	De 13-04-2020 até 30-04-2020 De 24-08-2020 até 04-09-2020
131116	ALYNE SOARES DA PAIXAO	De 01-07-2021 até 30-07-2021
141216	AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS	De 11-01-2021 até 28-01-2021 De 19-07-2021 até 30-07-2021
119018	AMANDA KALLITA COSTA SOARES	De 18-05-2020 até 05-06-2020 De 14-07-2020 até 24-07-2020
119033	AMANDA LAUANNA SANTOS	De 01-07-2020 até 15-07-2020 De 04-12-2020 até 18-12-2020
107610	AMILTON JOSE ALMEIDA	De 16-09-2020 até 15-10-2020
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	De 07-12-2020 até 18-12-2020 De 31-08-2021 até 17-09-2021
112178551	ANA FLAVIA DOURADOS DE BRITO BASTOS	De 06-07-2020 até 04-08-2020
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	De 22-06-2020 até 10-07-2020 De 25-08-2020 até 04-09-2020
30201	ANA PATRICIA DE AGUIAR	De 02-03-2020 até 31-03-2020
119026	ANA PAULA BORGES MAGALHAES	De 13-07-2020 até 22-07-2020 De 09-09-2020 até 28-09-2020
80007	ANA PAULA GUIMARAES FERREIRA	De 02-11-2020 até 01-12-2020
100910	ANDERSON MARTINS SANTIAGO	De 14-07-2020 até 31-07-2020 De 07-12-2020 até 18-12-2020
66307	ANDERSON YUJI FURUKAWA	De 14-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 29-01-2021
112912	ANDREIA ALVES DE CARVALHO	De 09-09-2020 até 23-09-2020 De 04-12-2020 até 18-12-2020
111211	ANDRESSA NEVES VIEIRA	De 05-04-2021 até 19-04-2021 De 09-09-2021 até 23-09-2021
1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO CORREA	De 02-03-2020 até 12-03-2020 De 06-07-2020 até 24-07-2020
78507	ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA	De 02-02-2021 até 03-03-2021
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	De 01-07-2021 até 30-07-2021
107410	ANTONIA DE RIBAMAR SANTOS VALE	De 16-10-2020 até 30-10-2020 De 11-01-2021 até 25-01-2021

Matrícula	Nome	Período(s)
106510	ANTONIO CIRQUEIRA MOURAO	De 14-09-2020 até 25-09-2020 De 01-12-2020 até 18-12-2020
108310	ANTONIO DAVID SOUZA DE VASCONCELOS JUNIOR	De 12-07-2021 até 10-08-2021
122813	ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES	De 07-01-2021 até 05-02-2021
139616	ANTONIO NELZIR ALVES RODRIGUES	De 01-09-2020 até 10-09-2020 De 16-11-2020 até 05-12-2020
107510	ANTONIO NILVAN GONCALVES DA COSTA	De 21-09-2020 até 05-10-2020 De 11-01-2021 até 25-01-2021
147317	ANTONIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS	De 03-08-2020 até 01-09-2020
31001	ARIADNE LINS DE ALENCAR	De 01-07-2020 até 30-07-2020
109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONCA MANSUR	De 03-07-2020 até 17-07-2020 De 13-10-2020 até 27-10-2020
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	De 16-11-2020 até 15-12-2020
18397	ARNOR MACIEL DA COSTA	De 13-07-2020 até 11-08-2020

112189321	BARBARA LUCAS DA SILVA LEAL	De 03-08-2020 até 01-09-2020
101110	BENEDICTO JOSE ISMAEL NETO	De 29-06-2020 até 10-07-2020 De 07-01-2021 até 24-01-2021
9691	BENHUR DIVINO DE SOUZA	De 01-07-2020 até 30-07-2020
141316	BRUNA BARBOSA CASTRO	De 02-11-2020 até 01-12-2020
122713	BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA	De 01-12-2020 até 18-12-2020 De 07-01-2021 até 18-01-2021
109410	BRUNNO CESAR ROSA CARVALHO	De 09-03-2020 até 07-04-2020
79107	BRUNNO RODRIGUES DA SILVA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	De 04-01-2021 até 15-01-2021 De 06-07-2021 até 23-07-2021
140016	BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	De 06-07-2020 até 23-07-2020 De 01-02-2021 até 12-02-2021
157819	BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN	De 07-01-2020 até 05-02-2020
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY	De 07-01-2021 até 21-01-2021 De 14-06-2021 até 28-06-2021
117312	CAMILA CURCINO AZEVEDO	De 27-08-2020 até 25-09-2020
108110	CAMILLA RAMOS NOGUEIRA	De 16-03-2021 até 30-03-2021 De 09-09-2021 até 23-09-2021
103310	CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES	De 11-01-2021 até 22-01-2021 De 12-07-2021 até 29-07-2021
125114	CARLA SOUSA DA SILVA	De 06-07-2020 até 25-07-2020 De 11-01-2021 até 20-01-2021
89908	CARLOS CESAR CARNEIRO PIMENTEL	De 13-07-2020 até 11-08-2020
94609	CARLOS OSMAR DE ALMEIDA	De 19-07-2020 até 31-07-2020 De 11-01-2021 até 27-01-2021
82507	CARLOS ROGERIO FERREIRA DO CARMO	De 07-01-2021 até 05-02-2021
5290	CARMELITA TAVARES	De 15-05-2020 até 13-06-2020
66507	CAROLINE NOGUEIRA AMORIM RODRIGUES	De 12-10-2020 até 30-10-2020 De 01-03-2021 até 11-03-2021
120313	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	De 24-06-2020 até 13-07-2020 De 07-01-2021 até 16-01-2021

Matricula	Nome	Período(s)
78107	CAROLINE SILVA FREITAS MENDES	De 28-06-2021 até 27-07-2021
142516	CASSIO BRUNO SA DE SOUZA	De 30-11-2020 até 11-12-2020 De 01-02-2021 até 18-02-2021
83308	CATIA DA SILVA MESQUITA	De 13-07-2020 até 26-07-2020 De 07-01-2021 até 22-01-2021
115512	CEIR OLIVEIRA NETO	De 10-07-2020 até 08-08-2020
90208	CELINO TAVARES TEIXEIRA MELO	De 17-07-2020 até 15-08-2020
89608	CELIO JOSE DE BRITO COSTA	De 08-07-2020 até 22-07-2020 De 08-01-2021 até 22-01-2021
26000	CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS	De 04-05-2020 até 02-06-2020
100410	CESAR DE AMORIM RODRIGUES	De 15-06-2020 até 26-06-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
132416	CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO	De 13-04-2020 até 24-04-2020 De 06-07-2020 até 23-07-2020
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	De 31-03-2020 até 29-04-2020
86508	CLAUDENOR PIRES DA SILVA	De 01-07-2020 até 30-07-2020
115712	CLAUDIA MELO DA PAZ	De 17-02-2021 até 26-02-2021 De 05-07-2021 até 24-07-2021
30701	CLEIDE CARDOSO DE ALMEIDA	De 01-07-2020 até 30-07-2020
137116	CLEIDIMAR GOMES DE OLIVEIRA	De 06-07-2020 até 17-07-2020 De 01-12-2020 até 18-12-2020
87208	CLEIVANE PERES DOS REIS	De 06-07-2020 até 17-07-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
19970	CONCEICAO DE MARIA BEZERRA	De 11-01-2021 até 09-02-2021
5790	CREUSA BARROS DE SOUSA	De 06-07-2020 até 04-08-2020
111611	CRISLEY GLAUCEA TAVARES SALES	De 13-04-2020 até 24-04-2020 De 27-07-2020 até 13-08-2020
119039	CRISTIANO JOSE PACCOLA	De 20-07-2020 até 31-07-2020 De 03-11-2020 até 20-11-2020
70207	CRISTIENE NUNES DOS ANJOS DE SENE	De 07-01-2021 até 16-01-2021 De 12-07-2021 até 31-07-2021
114612	DALETHE BORGES MESSIAS	De 06-07-2020 até 17-07-2020 De 13-10-2020 até 30-10-2020
119040	DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA	De 20-07-2020 até 03-08-2020 De 11-01-2021 até 25-01-2021
66607	DANIELA CONCEICAO RAMOS DE QUEIROZ	De 10-08-2020 até 21-08-2020 De 01-12-2020 até 18-12-2020
66707	DANIEL ALVES DA SILVA	De 01-07-2020 até 14-07-2020 De 03-12-2020 até 18-12-2020
91	DANIELA SANTOS DA SILVA	De 02-07-2020 até 31-07-2020
119031	DANIELLE GOMES MARTINS	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 08-09-2020 até 25-09-2020
151518	DANIEL THOMA ISOMURA	De 06-07-2020 até 20-07-2020 De 11-01-2021 até 25-01-2021
129415	DANILO CARVALHO DA SILVA	De 13-10-2020 até 23-10-2020 De 12-07-2021 até 30-07-2021
119011	DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA	De 22-06-2020 até 21-07-2020
114312	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	De 14-07-2020 até 31-07-2020 De 03-11-2020 até 14-11-2020
90008	DAVID ANTONIO DA SILVA	De 01-10-2020 até 30-10-2020

Matricula	Nome	Período(s)
109811	DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	De 01-09-2020 até 30-09-2020
102010	DAYANE RIBEIRO DOS REIS	De 30-06-2020 até 10-07-2020 De 05-04-2021 até 23-04-2021
139316	DAYVE DE JESUS QUEIROZ	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 21-09-2020 até 08-10-2020
112812	DEBORAH ARAUJO MARTINI	De 05-06-2020 até 04-07-2020
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	De 01-11-2020 até 30-11-2020
114812	DEJANE PEREIRA DAVID	De 11-01-2021 até 22-01-2021 De 12-07-2021 até 29-07-2021
98109	DELICIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA	De 01-07-2021 até 30-07-2021
8321108	DENISE SOARES DIAS	De 01-05-2020 até 30-05-2020
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	De 20-09-2020 até 19-10-2020
438390	DIEGO FEITOSA CABRAL SILVA	De 01-07-2020 até 30-07-2020
140116	DIEGO GOMES CARVALHO NARDES	De 29-06-2020 até 08-07-2020 De 07-01-2021 até 26-01-2021
114512	DIOGHENYS LIMA TEIXEIRA	De 01-09-2020 até 30-09-2020
113012	DIOGO DOS SANTOS MIRANDA	De 13-07-2020 até 30-07-2020 De 21-09-2020 até 02-10-2020
119009	DIOGO VIANA BARBOSA	De 21-05-2020 até 31-05-2020 De 09-09-2020 até 27-09-2020
124614	DIONATAN DA SILVA LIMA	De 29-05-2020 até 27-06-2020
76607	DIRENE AGUIAR DOS SANTOS	De 01-11-2020 até 30-11-2020
72507	DIVINO ALVES DE LIMA	De 03-08-2020 até 17-08-2020 De 13-10-2020 até 27-10-2020
126614	DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA	De 02-11-2020 até 01-12-2020
152118	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	De 16-06-2020 até 30-06-2020 De 21-08-2020 até 04-09-2020
8542180	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	De 05-07-2021 até 03-08-2021
119013	EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA	De 24-04-2020 até 08-05-2020 De 11-09-2020 até 25-09-2020

111596421	EDINEY VAZ DE AZEVEDO PARENTE	De 28-06-2021 até 27-07-2021
528459	EDITH TEDESCO REIS	De 17-08-2020 até 28-08-2020 De 03-11-2020 até 20-11-2020
119017	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	De 15-06-2020 até 26-06-2020 De 03-11-2020 até 20-11-2020
133416	EDUARDO COELHO FACUNDES	De 16-03-2020 até 30-03-2020 De 18-01-2021 até 01-02-2021
10188335	ELAINE AIRES NUNES CARDOSO	De 01-11-2020 até 30-11-2020
119052	ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA	De 07-01-2021 até 05-02-2021
118913	ELAINE PEREIRA DA SILVA	De 30-03-2020 até 08-04-2020 De 14-09-2020 até 03-10-2020
76407	ELAINE RICAS REZENDE	De 07-01-2021 até 22-01-2021 De 13-07-2021 até 26-07-2021
84008	ELENILSON PEREIRA CORREIA	De 01-04-2020 até 30-04-2020
85108	ELIANA BATISTA DE LIMA	De 26-05-2020 até 10-06-2020 De 09-09-2020 até 22-09-2020

Matrícula	Nome	Período(s)
106410	ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA	De 30-08-2020 até 28-09-2020
67007	ELIAS ROSENO DE LIMA	De 26-03-2020 até 24-04-2020
83008	ELINALVA DO NASCIMENTO RAMOS	De 13-04-2020 até 30-04-2020 De 15-06-2020 até 26-06-2020
119513	ELINE NUNES CARNEIRO	De 27-07-2020 até 05-08-2020 De 21-09-2020 até 10-10-2020
133216	ELIO MENDONCA DE ABREU JUNIOR	De 02-07-2020 até 31-07-2020
38501	ELISANDRA GOMES PIMENTEL DUTRA	De 03-08-2020 até 01-09-2020
83808	ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO	De 29-06-2020 até 10-07-2020 De 03-11-2020 até 20-11-2020
39501	ELLEN MIRANDA DE AMORIM SAKAI	De 01-01-2021 até 30-01-2021
105110	ELOISA OLIVEIRA PACHECO	De 02-12-2020 até 13-12-2020 De 31-05-2021 até 17-06-2021
74907	EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA	De 06-07-2020 até 04-08-2020
131416	ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA	De 20-07-2020 até 31-07-2020 De 25-01-2021 até 11-02-2021
70507	ERIKA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA CARVALHO	De 27-01-2020 até 06-02-2020 De 20-07-2020 até 07-08-2020
119055	ESDRAS MARTINS REIS	De 19-11-2020 até 18-12-2020
106110	ESMERALDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	De 01-10-2020 até 30-10-2020
115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	De 07-01-2021 até 22-01-2021 De 16-07-2021 até 29-07-2021
80207	EURICO DE OLIVEIRA	De 01-03-2021 até 30-03-2021
138216	EVERTON ARSEGO LIMA	De 16-07-2020 até 14-08-2020
19498	FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	De 20-07-2020 até 03-08-2020 De 26-10-2020 até 09-11-2020
111411	FABIANE PEREIRA ALVES	De 22-02-2021 até 08-03-2021 De 28-06-2021 até 12-07-2021
119004	FABIO CASTRO ARAUJO	De 04-05-2020 até 18-05-2020 De 06-07-2020 até 20-07-2020
119313	FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	De 20-04-2020 até 07-05-2020 De 28-09-2020 até 09-10-2020
27600	FABIOLLAH CELIAN PESSOA DA NOBREGA	De 15-06-2020 até 14-07-2020
110711	FABIO PUERRO	De 07-12-2020 até 16-12-2020 De 11-01-2021 até 30-01-2021
101910	FABRICIO FELIPE DOS SANTOS	De 06-07-2020 até 04-08-2020
99810	FABRICIO RODRIGO DE SOUZA LEO	De 11-01-2021 até 22-01-2021 De 07-06-2021 até 24-06-2021
67307	FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD	De 07-01-2021 até 16-01-2021 De 12-07-2021 até 31-07-2021
119015	FANA SANAROV	De 18-05-2020 até 29-05-2020 De 14-09-2020 até 01-10-2020
95909	FAUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	De 16-11-2020 até 27-11-2020 De 25-01-2021 até 11-02-2021
119053	FELIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO	De 03-12-2020 até 01-01-2021
115012	FERNANDA ALVES MATIAS COSTA	De 13-07-2020 até 11-08-2020
85008	FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA	De 01-06-2020 até 10-06-2020 De 03-08-2020 até 22-08-2020

Matrícula	Nome	Período(s)
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	De 17-02-2020 até 28-02-2020 De 05-07-2021 até 22-07-2021
75507	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	De 20-07-2020 até 31-07-2020 De 01-12-2020 até 18-12-2020
106810	FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO	De 14-09-2020 até 13-10-2020
127514	FERNANDO BERWIG	De 17-02-2021 até 03-03-2021 De 20-07-2021 até 03-08-2021
103810	FERNANDO BRUNNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	De 30-06-2020 até 29-07-2020
138016	FERNANDO DANIEL PEREIRA ALVES	De 22-06-2020 até 10-07-2020 De 13-10-2020 até 23-10-2020
119047	FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	De 29-03-2021 até 27-04-2021
93808	FERNANDO GOMES DA MOTA	De 07-12-2020 até 17-12-2020 De 05-07-2021 até 23-07-2021
103210	FERNANDO NABI SILVA SOUSA	De 01-03-2021 até 30-03-2021
89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	De 01-11-2020 até 30-11-2020
60005	FLAVIA BARROS DA SILVA	De 06-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 21-01-2021
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 07-01-2021 até 24-01-2021
85408	FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA	De 06-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 21-01-2021
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	De 01-03-2021 até 30-03-2021
84408	FLAVIO SANTOS ROSSI	De 07-01-2022 até 05-02-2022
119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 18-01-2021 até 04-02-2021
139416	FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI OLIVEIRA	De 22-06-2020 até 05-07-2020 De 03-12-2020 até 18-12-2020
138916	FRANCISCA COELHO DE SOUZA SOARES	De 07-06-2021 até 06-07-2021
20012	FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA SOUSA	De 13-07-2020 até 11-08-2020
69507	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	De 03-05-2021 até 01-06-2021
21199	FRANCISLEY ROSA DE MEDEIROS	De 06-07-2020 até 04-08-2020
98610	FREDERICO FERREIRA FROTA	De 13-04-2020 até 24-04-2020 De 09-09-2020 até 26-09-2020
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	De 19-07-2021 até 03-08-2021 De 07-01-2022 até 20-01-2022
106710	FREURISMAR ALVES DE SOUSA	De 14-09-2020 até 23-09-2020 De 07-12-2020 até 26-12-2020
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	De 26-03-2020 até 24-04-2020
112237821	GABRIELA ARANTES PINHEIRO	De 11-05-2020 até 09-06-2020
143417	GABRIELA LEBER DE MACEDO	De 23-03-2020 até 03-04-2020 De 13-10-2020 até 30-10-2020
96409	GEILZA MARIA DE ARAUJO RESPLANDE NOLETO	De 15-06-2020 até 14-07-2020
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	De 30-11-2020 até 18-12-2020 De 07-12-2021 até 17-12-2021
900019	GERALDO DA SILVA GOMES	De 01-09-2020 até 30-09-2020
90908	GILMAR BRITO COELHO	De 05-07-2021 até 03-08-2021

Matrícula	Nome	Período(s)
137216	GRAZIELLE DE FATIMA ROSA	De 09-09-2020 até 28-09-2020 De 09-12-2020 até 18-12-2020
69607	GUILHERME SILVA BEZERRA	De 01-07-2020 até 17-07-2020 De 12-08-2020 até 24-08-2020
94109	GUSTAVO DETTENBORN	De 10-01-2022 até 08-02-2022
85608	GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES	De 13-04-2020 até 27-04-2020 De 17-08-2020 até 31-08-2020
1889	HAIDE SOARES MOREIRA SANTOS	De 11-01-2021 até 28-01-2021 De 05-07-2021 até 16-07-2021
23599	HAMILTON FARIAS LIMA JUNIOR	De 08-08-2022 até 26-08-2022 De 21-11-2022 até 01-12-2022
79407	HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA	De 19-10-2020 até 17-11-2020
50204	HELLEN CRISTINA CORREA AIRES	De 03-11-2020 até 02-12-2020
116412	HELMUTH PERLEBERG NETO	De 23-07-2020 até 21-08-2020
121213	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
131216	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
72907	HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA MATOS	De 01-09-2020 até 30-09-2020
87508	HITALO SILVA BASTOS	De 20-07-2020 até 18-08-2020
22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	De 17-02-2020 até 28-02-2020 De 27-07-2020 até 13-08-2020
127214	HUGO DANIEL SOARES DE SOUZA	De 02-08-2021 até 31-08-2021
39001	HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES	De 04-05-2020 até 23-05-2020 De 13-07-2020 até 22-07-2020
33401	IARA REGINA BRITO DE SOUSA	De 09-07-2020 até 07-08-2020
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	De 02-11-2020 até 01-12-2020
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	De 03-08-2020 até 14-08-2020 De 02-11-2020 até 19-11-2020
139116	ILMA RIBEIRO LIMA	De 03-08-2020 até 01-09-2020
140416	INGRID ALVES CORREIA	De 02-07-2020 até 31-07-2020
21699	IRACEMA ALVES DE BRITO	De 26-02-2020 até 06-03-2020 De 01-02-2021 até 20-02-2021
31393	IRADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS	De 28-09-2020 até 27-10-2020
141016	ISABELLA ATTAB THAME	De 08-09-2020 até 19-09-2020 De 10-05-2021 até 27-05-2021
124514	ISLEY PEREIRA DA SILVA	De 07-01-2021 até 22-01-2021 De 07-07-2021 até 20-07-2021
40002	ISRAEL BARROS LIMA	De 20-07-2020 até 07-08-2020 De 08-12-2020 até 18-12-2020
37501	IVANA CRISTINA MONTEIRO TOLENTINO LABRE	De 09-07-2020 até 07-08-2020
2920361	IVA NEIDE DE OLIVEIRA	De 25-05-2020 até 05-06-2020 De 13-07-2020 até 30-07-2020
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	De 01-06-2021 até 30-06-2021
102710	JADSON MARTINS BISPO	De 02-07-2020 até 31-07-2020
106210	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	De 27-08-2020 até 05-09-2020 De 11-07-2022 até 30-07-2022

Matrícula	Nome	Período(s)
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	De 17-02-2020 até 28-02-2020 De 05-07-2021 até 22-07-2021
75507	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	De 20-07-2020 até 31-07-2020 De 01-12-2020 até 18-12-2020
106810	FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO	De 14-09-2020 até 13-10-2020
127514	FERNANDO BERWIG	De 17-02-2021 até 03-03-2021 De 20-07-2021 até 03-08-2021
103810	FERNANDO BRUNNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	De 30-06-2020 até 29-07-2020
138016	FERNANDO DANIEL PEREIRA ALVES	De 22-06-2020 até 10-07-2020 De 13-10-2020 até 23-10-2020
119047	FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	De 29-03-2021 até 27-04-2021
93808	FERNANDO GOMES DA MOTA	De 07-12-2020 até 17-12-2020 De 05-07-2021 até 23-07-2021
103210	FERNANDO NABI SILVA SOUSA	De 01-03-2021 até 30-03-2021
89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	De 01-11-2020 até 30-11-2020
60005	FLAVIA BARROS DA SILVA	De 06-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 21-01-2021
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 07-01-2021 até 24-01-2021
85408	FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA	De 06-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 21-01-2021
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	De 01-03-2021 até 30-03-2021
84408	FLAVIO SANTOS ROSSI	De 07-01-2022 até 05-02-2022
119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 18-01-2021 até 04-02-2021
139416	FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI OLIVEIRA	De 22-06-2020 até 05-07-2020 De 03-12-2020 até 18-12-2020
138916	FRANCISCA COELHO DE SOUZA SOARES	De 07-06-2021 até 06-07-2021
20012	FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA SOUSA	De 13-07-2020 até 11-08-2020
69507	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	De 03-05-2021 até 01-06-2021
21199	FRANCISLEY ROSA DE MEDEIROS	De 06-07-2020 até 04-08-2020
98610	FREDERICO FERREIRA FROTA	De 13-04-2020 até 24-04-2020 De 09-09-2020 até 26-09-2020
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	De 19-07-2021 até 03-08-2021 De 07-01-2022 até 20-01-2022
106710	FREURISMAR ALVES DE SOUSA	De 14-09-2020 até 23-09-2020 De 07-12-2020 até 26-12-2020
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	De 26-03-2020 até 24-04-2020
112237821	GABRIELA ARANTES PINHEIRO	De 11-05-2020 até 09-06-2020
143417	GABRIELA LEBER DE MACEDO	De 23-03-2020 até 03-04-2020 De 13-10-2020 até 30-10-2020
96409	GEILZA MARIA DE ARAUJO RESPLANDE NOLETO	De 15-06-2020 até 14-07-2020
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	De 30-11-2020 até 18-12-2020 De 07-12-2021 até 17-12-2021
900019	GERALDO DA SILVA GOMES	De 01-09-2020 até 30-09-2020
90908	GILMAR BRITO COELHO	De 05-07-2021 até 03-08-2021

Matrícula	Nome	Período(s)
137216	GRAZIELLE DE FATIMA ROSA	De 09-09-2020 até 28-09-2020 De 09-12-2020 até 18-12-2020
69607	GUILHERME SILVA BEZERRA	De 01-07-2020 até 17-07-2020 De 12-08-2020 até 24-08-2020
94109	GUSTAVO DETTENBORN	De 10-01-2022 até 08-02-2022
85608	GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES	De 13-04-2020 até 27-04-2020 De 17-08-2020 até 31-08-2020
1889	HAIDE SOARES MOREIRA SANTOS	De 11-01-2021 até 28-01-2021 De 05-07-2021 até 16-07-2021
23599	HAMILTON FARIAS LIMA JUNIOR	De 08-08-2022 até 26-08-2022 De 21-11-2022 até 01-12-2022
79407	HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA	De 19-10-2020 até 17-11-2020
50204	HELLEN CRISTINA CORREA AIRES	De 03-11-2020 até 02-12-2020

116412	HELMUTH PERLEBERG NETO	De 23-07-2020 até 21-08-2020
121213	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
131216	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
72907	HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA MATOS	De 01-09-2020 até 30-09-2020
87508	HITALO SILVA BASTOS	De 20-07-2020 até 18-08-2020
22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	De 17-02-2020 até 28-02-2020 De 27-07-2020 até 13-08-2020
127214	HUGO DANIEL SOARES DE SOUZA	De 02-08-2021 até 31-08-2021
39001	HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES	De 04-05-2020 até 23-05-2020 De 13-07-2020 até 22-07-2020
33401	IARA REGINA BRITO DE SOUSA	De 09-07-2020 até 07-08-2020
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	De 02-11-2020 até 01-12-2020
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	De 03-08-2020 até 14-08-2020 De 02-11-2020 até 19-11-2020
139116	ILMA RIBEIRO LIMA	De 03-08-2020 até 01-09-2020
140416	INGRID ALVES CORREIA	De 02-07-2020 até 31-07-2020
21699	IRACEMA ALVES DE BRITO	De 26-02-2020 até 06-03-2020 De 01-02-2021 até 20-02-2021
31393	IRADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS	De 28-09-2020 até 27-10-2020
141016	ISABELLA ATTAB THAME	De 08-09-2020 até 19-09-2020 De 10-05-2021 até 27-05-2021
124514	ISLEY PEREIRA DA SILVA	De 07-01-2021 até 22-01-2021 De 07-07-2021 até 20-07-2021
40002	ISRAEL BARROS LIMA	De 20-07-2020 até 07-08-2020 De 08-12-2020 até 18-12-2020
37501	IVANA CRISTINA MONTEIRO TOLENTINO LABRE	De 09-07-2020 até 07-08-2020
2920361	IVA NEIDE DE OLIVEIRA	De 25-05-2020 até 05-06-2020 De 13-07-2020 até 30-07-2020
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	De 01-06-2021 até 30-06-2021
102710	JADSON MARTINS BISPO	De 02-07-2020 até 31-07-2020
106210	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	De 27-08-2020 até 05-09-2020 De 11-07-2022 até 30-07-2022

Matrícula	Nome	Período(s)
97509	JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO	De 21-06-2021 até 20-07-2021
35201	JAIR KENNEDY FELIX MONTEIRO	De 01-08-2020 até 30-08-2020
810042	JAIRO COSTA RIBEIRO	De 07-01-2020 até 21-01-2020 De 15-07-2020 até 29-07-2020
117812	JALES BARROS DOS SANTOS	De 11-01-2021 até 09-02-2021
86108	JALSON PEREIRA DE SOUSA	De 01-06-2020 até 30-06-2020
137716	JAMILLA PÊGO OLIVEIRA SÁ	De 06-07-2020 até 04-08-2020
46603	JANETH MOREIRA DOS SANTOS	De 05-10-2020 até 03-11-2020
124414	JAN TARIK MARTINS NAZOREK	De 19-10-2020 até 29-10-2020 De 01-03-2021 até 19-03-2021
113512	JAQUELINE DOS SANTOS SERAFIM	De 09-09-2020 até 26-09-2020 De 05-07-2021 até 16-07-2021
119007	JENNIFER GOMES MARTINIANO SLOGO	De 27-07-2020 até 25-08-2020
98810	JESUS EVANGELISTA DA SILVA	De 06-07-2020 até 04-08-2020
95709	JHENNYFER SILVA COSTA	De 09-04-2020 até 08-05-2020
93508	JOANA DARC SIQUEIRA DE VASCONCELOS	De 03-11-2020 até 13-11-2020 De 07-01-2021 até 25-01-2021
2689	JOAO AIRES MARTINS	De 06-07-2020 até 04-08-2020
104310	JOAO BOSCO DE OLIVEIRA	De 02-07-2020 até 31-07-2020
124014	JOAO CARLOS PEREIRA	De 01-07-2020 até 30-07-2020
76907	JOAO DA SILVA MACEDO	De 23-08-2020 até 21-09-2020
73407	JOAO DE MACEDO E SILVA FILHO	De 08-09-2020 até 25-09-2020 De 07-12-2020 até 18-12-2020
121413	JOAO LINO CAVALCANTE NETO	De 07-09-2020 até 06-10-2020
74307	JOAO LUIS DA COSTA JUCA	De 01-04-2022 até 30-04-2022
114912	JOÃO NETO MOURA RODRIGUES	De 20-07-2020 até 31-07-2020 De 07-01-2021 até 24-01-2021
137016	JOÃO NETO PEREIRA DE FARIAS	De 01-07-2020 até 30-07-2020
162401	JOAO PAULO DIAS FERREIRA	De 01-07-2020 até 30-07-2020
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	De 20-07-2020 até 03-08-2020 De 12-02-2021 até 26-02-2021
94509	JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 09-09-2020 até 26-09-2020
42302	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO	De 11-01-2021 até 09-02-2021
126014	JONH KENED BRAGA	De 01-10-2020 até 30-10-2020
152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	De 06-10-2020 até 04-11-2020
119036	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	De 08-07-2020 até 06-08-2020
67707	JORGE PAULO PONTES DA SILVA	De 13-04-2020 até 27-04-2020 De 06-07-2020 até 20-07-2020
5390	JOSE ARAUJO LIMA	De 06-08-2020 até 04-09-2020

Matrícula	Nome	Período(s)
90808	JOSÉ CLAUDEMIR LIMA ARRUDA JÚNIOR	De 07-01-2022 até 05-02-2022
127815	JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR	De 21-01-2020 até 19-02-2020
119043	JOSE DO CARMO LOTUFO MANZANO	De 19-08-2020 até 17-09-2020
72007	JOSE FRANCISCO RODRIGUES SANTOS	De 06-07-2020 até 17-07-2020 De 03-11-2020 até 20-11-2020
67807	JOSEMAR BATISTA DA SILVA	De 06-07-2020 até 20-07-2020 De 18-11-2020 até 02-12-2020
29701	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	De 01-04-2020 até 30-04-2020
79007	JOSE VILSON MENEZES DOS SANTOS	De 07-12-2020 até 18-12-2020 De 01-06-2021 até 18-06-2021
80107	JOSUE ZANGIROLAMI	De 02-11-2020 até 01-12-2020
156918	JOVENI DE MELO MORAIS	De 04-02-2021 até 05-03-2021
130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	De 16-11-2020 até 27-11-2020 De 02-08-2021 até 19-08-2021
119025	JULIA FERRAZ BRITTO LINS	De 09-09-2020 até 18-09-2020 De 30-11-2020 até 19-12-2020
84808	JULIANA ATTAB THAME GRISANI	De 01-05-2020 até 30-05-2020
102610	JULIANA MARIA GONCALVES LUCIO BATISTA	De 02-09-2021 até 01-10-2021
94709	JULIANA SILVA MARINHO GUIMARAES	De 06-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 21-01-2021
82607	JULIANO ANTUNES DE MELLO	De 05-07-2021 até 03-08-2021
103710	JULIANO CORREA DA SILVA	De 24-08-2020 até 22-09-2020
113712	JUNIOR DOLGLAS LACERDA	De 19-10-2020 até 02-11-2020 De 07-01-2021 até 21-01-2021
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	De 01-07-2020 até 30-07-2020

127715	KAMILLE RENATA DA SILVA	De 07-01-2020 até 16-01-2020 De 01-07-2020 até 20-07-2020
119046	KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	De 16-11-2020 até 30-11-2020 De 11-01-2021 até 25-01-2021
119024	KARINA SILVA ABREU	De 10-08-2020 até 24-08-2020 De 16-11-2020 até 30-11-2020
158019	KARITA BARROS LUSTOSA	De 17-07-2020 até 31-07-2020 De 04-12-2020 até 18-12-2020
119038	KARLLA JEANDRA ROSA DA SILVA	De 20-07-2020 até 03-08-2020 De 16-11-2020 até 30-11-2020
100210	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO	De 16-11-2020 até 15-12-2020
113612	KATIA GONCALVES SOARES CORREA ROCHA	De 06-07-2020 até 17-07-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
29901	KEDIMA PEREIRA LIMA	De 06-07-2020 até 25-07-2020 De 09-09-2020 até 18-09-2020
1458	KEILA FERNANDES SANTOS	De 01-10-2020 até 30-10-2020
33601	KELLY CRISTINA NASCENTE WANDERLEY	De 13-07-2020 até 30-07-2020 De 14-09-2020 até 25-09-2020
119008	KELLY MOREIRA SILVA	De 04-05-2020 até 18-05-2020 De 13-10-2020 até 27-10-2020
60206	KELY FERNANDA LARA	De 02-03-2020 até 13-03-2020 De 13-10-2020 até 30-10-2020
127614	KETHLEY RODRIGUES DOS SANTOS	De 30-09-2020 até 29-10-2020

Matrícula	Nome	Período(s)
110011	LAECIO LINO SOARES	De 29-06-2020 até 10-07-2020 De 02-11-2020 até 19-11-2020
154018	LAIANE CARDOSO QUEIROZ	De 20-07-2020 até 07-08-2020 De 19-01-2021 até 29-01-2021
111931901	LAIDYLARA PEREIRA DE ARAUJO	De 11-01-2021 até 25-01-2021 De 05-07-2021 até 19-07-2021
86408	LARISSA NEVES PARENTE	De 28-06-2020 até 27-07-2020
112012	LAUDELINA MARY LUZ COSTA	De 11-01-2021 até 09-02-2021
155118	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	De 09-12-2020 até 18-12-2020 De 07-01-2021 até 26-01-2021
49108	LAYS FARIA RODRIGUES	De 24-03-2020 até 22-04-2020
119413	LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA	De 05-03-2020 até 03-04-2020
92808	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	De 30-11-2020 até 11-12-2020 De 11-07-2021 até 28-07-2021
129315	LEGNA HELENA PINEIRO MIRANDA	De 03-08-2020 até 01-09-2020
27300	LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA	De 06-07-2020 até 04-08-2020
1005331	LEILA MARIA LOPES DA SILVA	De 01-04-2020 até 30-04-2020
118813	LEILSON MASCARENHAS SANTOS	De 01-05-2020 até 30-05-2020
79607	LEONARDO FRANCISCO UMINO	De 26-10-2020 até 24-11-2020
123914	LEONARDO NAZARENO	De 14-07-2020 até 28-07-2020 De 09-09-2020 até 23-09-2020
82407	LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS	De 19-07-2021 até 17-08-2021
65507	LEONARDO SANTOS DA MATA	De 01-07-2020 até 30-07-2020
119029	LETICIA GIACONETTE MENDONCA MARTINS	De 22-07-2020 até 05-08-2020 De 04-12-2020 até 18-12-2020
84908	LETICIA KNEWITZ	De 01-04-2020 até 30-04-2020
153118	LETICIA SOUSA MARTINS	De 03-08-2020 até 01-09-2020
78307	LIANA KLEBIS BOVO	De 13-10-2021 até 29-10-2021 De 07-01-2022 até 19-01-2022
119010	LIDEVANIA ROSA NASCIMENTO DUARTE	De 15-07-2020 até 03-08-2020 De 07-01-2021 até 16-01-2021
93608	LIDIANE GOMES CAETANO ARAGAO	De 09-11-2020 até 08-12-2020
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	De 04-05-2020 até 02-06-2020
79807	LILIAN CLAUDIA DE PAULA	De 27-02-2020 até 07-03-2020 De 07-01-2021 até 26-01-2021
102210	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO	De 06-07-2020 até 24-07-2020 De 06-01-2021 até 16-01-2021
127414	LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES	De 18-11-2021 até 17-12-2021
119054	LORENA CALDEIRA RODRIGUES	De 16-11-2020 até 30-11-2020 De 17-02-2021 até 03-03-2021
119048	LUANA LEDA MELO	De 19-10-2020 até 02-11-2020 De 08-03-2021 até 22-03-2021
108510	LUCIA FARIAS FERREIRA	De 26-10-2020 até 13-11-2020 De 08-12-2020 até 18-12-2020
65006	LUCIANA BITTAR MOURAO	De 07-01-2021 até 05-02-2021

Matrícula	Nome	Período(s)
96609	LUCIANA CARLA DA HORA DUAILIBE	De 24-06-2020 até 23-07-2020
129215	LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES	De 01-09-2020 até 30-09-2020
45403	LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA	De 19-10-2020 até 30-10-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
119002	LUCIANE GARCIA GERALDO MOITINHO	De 29-06-2020 até 28-07-2020
109310	LUCIDALVA FERREIRA MARQUES	De 06-07-2020 até 20-07-2020 De 09-11-2020 até 23-11-2020
151418	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	De 02-04-2020 até 16-04-2020 De 05-08-2020 até 19-08-2020
74407	LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER	De 06-07-2020 até 04-08-2020
79307	LUCIO EDER SANTOS BORGES	De 02-08-2021 até 31-08-2021
61306	LUCIUS FRANCISCO JULIO	De 20-07-2020 até 18-08-2020
86008	LUIS ADELGIDES BENEDET TEIXEIRA	De 27-04-2020 até 08-05-2020 De 03-11-2020 até 20-11-2020
122313	LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM	De 28-10-2020 até 26-11-2020
128015	LUÍZA ALVES DE SOUSA	De 13-07-2020 até 11-08-2020
119020	LUÍZA BATISTA CAVALCANTE	De 01-06-2020 até 14-06-2020 De 15-06-2020 até 30-06-2020
75407	LUÍZ CARLOS ALVES LIMA SOBRINHO	De 20-08-2020 até 31-08-2020 De 01-12-2020 até 18-12-2020
100010	LUÍZ EDUARDO ARAUJO DE ANDRADE	De 18-11-2020 até 17-12-2020
74607	LUÍZ EVELINO BARBOSA	De 15-06-2020 até 26-06-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
69707	LUÍZ FELIPE JARDIM GAMEIRO	De 01-07-2020 até 30-07-2020
131241	LUNALVA SOARES DA SILVA	De 29-06-2020 até 28-07-2020
67907	LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	De 26-03-2020 até 24-04-2020
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	De 22-07-2020 até 20-08-2020
119022	MAGNA MARCIA PINTO MOREIRA	De 06-07-2020 até 17-07-2020 De 01-12-2020 até 18-12-2020
120713	MANOEL MOURA DA SILVA	De 03-08-2020 até 14-08-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
31501	MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA	De 24-02-2020 até 24-03-2020
158219	MARA NUBIA MENDES DA SILVA	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 07-01-2021 até 24-01-2021
119032	MARCELA DAL MOLIN MACHADO ALVES	De 01-07-2020 até 20-07-2020 De 07-01-2021 até 16-01-2021
125414	MARCELA DA SILVA FARIAS	De 02-07-2020 até 31-07-2020
81707	MARCELLA GUEDES DA SILVA MARTINS	De 07-01-2021 até 24-01-2021 De 05-07-2021 até 16-07-2021

104910	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	De 15-07-2020 até 13-08-2020
140316	MARCELO ALMEIDA DE DEUS	De 15-07-2020 até 03-08-2020 De 07-01-2021 até 16-01-2021
5190	MARCELO AZEVEDO DANTAS	De 11-05-2020 até 22-05-2020 De 09-09-2020 até 26-09-2020
113912	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	De 07-01-2021 até 25-01-2021 De 05-07-2021 até 15-07-2021
Matrícula	Nome	Período(s)
30401	MARCIA REGINA DIAS	De 13-04-2020 até 23-04-2020 De 13-07-2020 até 31-07-2020
96309	MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO	De 10-01-2022 até 08-02-2022
92908	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	De 18-01-2021 até 29-01-2021 De 19-07-2021 até 05-08-2021
99210	MARCIO AUGUSTO DA SILVA	De 01-10-2020 até 30-10-2020
139516	MARCIO HENRIQUE PARENTE FONTOURA	De 13-07-2020 até 11-08-2020
137916	MARCIO LEON BURMANN VARANDA	De 29-06-2020 até 28-07-2020
10874441	MARCIVANIA PEREIRA DE SOUSA	De 06-01-2020 até 21-01-2020 De 01-07-2020 até 14-07-2020
92708	MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA	De 19-11-2020 até 18-12-2020
111111	MARCO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE	De 07-01-2021 até 05-02-2021
105910	MARCOS ALMEIDA BRANDAO	De 31-08-2020 até 09-09-2020 De 11-01-2021 até 30-01-2021
81007	MARCOS ANTONIO OSTER	De 05-07-2021 até 03-08-2021
27000	MARCOS CESAR DOS SANTOS FARIAS	De 01-07-2020 até 30-07-2020
73707	MARCOS CONCEICAO DA SILVA	De 01-03-2021 até 30-03-2021
82107	MARCOS GOMES SANTANA	De 01-05-2021 até 30-05-2021
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	De 01-09-2020 até 30-09-2020
20799	MARCO TULLIO TAVARES	De 17-02-2020 até 28-02-2020 De 13-07-2020 até 30-07-2020
69807	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA	De 20-07-2020 até 18-08-2020
99910	MARIA ANDREA DOS SANTOS	De 13-07-2020 até 31-07-2020 De 07-01-2021 até 17-01-2021
140516	MARIA APARECIDA AURICELIA ARAUJO PIRES	De 06-07-2020 até 04-08-2020
92608	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	De 13-10-2020 até 11-11-2020
4890	MARIA CELIA MARTINS OLIVEIRA CARLOS	De 18-03-2020 até 16-04-2020
141416	MARIA CLAUDIA BORGES MARTINS	De 03-11-2020 até 13-11-2020 De 26-04-2021 até 14-05-2021
87808	MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS	De 27-09-2020 até 26-10-2020
59705	MARIA DAS NEVES MENEZES DE SOUZA	De 12-10-2020 até 23-10-2020 De 01-03-2021 até 18-03-2021
90001895	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACEDO	De 06-07-2020 até 04-08-2020
1989	MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA VIEIRA	De 23-03-2020 até 21-04-2020
81207	MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES	De 09-11-2020 até 18-11-2020 De 01-03-2021 até 20-03-2021
110511	MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA	De 01-12-2020 até 18-12-2020 De 05-07-2021 até 16-07-2021
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	De 03-05-2021 até 01-06-2021
89108	MARIA IVA BEZERRA EVANGELISTA RAPOSO	De 06-07-2020 até 17-07-2020 De 01-03-2021 até 18-03-2021
124314	MARIA JOANA APOLINARIO	De 03-08-2020 até 17-08-2020 De 03-05-2021 até 17-05-2021
Matrícula	Nome	Período(s)
120413	MARIA LEDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHAES	De 09-11-2020 até 20-11-2020 De 12-07-2021 até 29-07-2021
68007	MARIA ZILMA ARAUJO PICCININ	De 01-06-2020 até 10-06-2020 De 09-09-2020 até 28-09-2020
13893	MARIJARA FONSECA AYRES	De 03-02-2020 até 14-02-2020 De 06-07-2020 até 23-07-2020
131916	MARILLYA CUNHA ALENCAR	De 21-07-2020 até 04-08-2020 De 04-12-2020 até 18-12-2020
112412	MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA	De 29-06-2020 até 17-07-2020 De 09-09-2020 até 19-09-2020
86708	MARINA BARBOSA PEREIRA	De 07-01-2021 até 05-02-2021
112112	MARINA LIMA FALCAO	De 15-06-2020 até 26-06-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
19198	MARINELZA BARBOSA MACEDO	De 01-07-2020 até 30-07-2020
91308	MARIO CAVALCANTI MELO	De 07-01-2021 até 16-01-2021 De 28-06-2021 até 17-07-2021
10491	MÁRIO GOMES ARAÚJO JÚNIOR	De 18-01-2022 até 16-02-2022
8491	MARISNETE NAVES BATISTA	De 19-11-2020 até 18-12-2020
119113	MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA	De 01-07-2020 até 30-07-2020
112312891	MARLEIDE SANTOS ROSA GUALBERTO	De 04-07-2022 até 14-07-2022 De 17-10-2022 até 04-11-2022
101610	MARLENE DE MENEZES	De 20-07-2020 até 31-07-2020 De 13-10-2020 até 30-10-2020
997314	MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS	De 01-07-2020 até 30-07-2020
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	De 05-04-2021 até 20-04-2021 De 16-11-2021 até 29-11-2021
2189	MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA	De 24-02-2020 até 24-03-2020
96009	MERCIA HELENA MARINHO DE MELO	De 13-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
18898	MESSIAS JOSE GOULART	De 03-09-2020 até 02-10-2020
86908	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	De 20-07-2020 até 31-07-2020 De 18-08-2020 até 04-09-2020
80307	MICHEL ARAUJO LEAO MORAES	De 07-01-2021 até 05-02-2021
119016	MICHELI ANGELICA BARBOSA	De 18-05-2020 até 06-06-2020 De 07-01-2021 até 16-01-2021
86808	MILLENA FREIRE CAVALCANTE	De 01-09-2020 até 30-09-2020
119030	MIQUEIAS SOARES SANTOS	De 02-09-2020 até 01-10-2020
111011	MIRIAN PEREIRA DA SILVA BARBOSA	De 03-11-2020 até 02-12-2020
12480303	MOISES MARINHO DA SILVA	De 23-03-2020 até 03-04-2020 De 14-07-2020 até 31-07-2020
119023	MOISES RIBEIRO MAIA NETO	De 08-06-2020 até 07-07-2020
20599	MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS	De 06-07-2020 até 04-08-2020
23299	MONICA PEREIRA BRITO	De 02-03-2020 até 31-03-2020
140616	MOZART DIAS MARTINS	De 01-08-2020 até 30-08-2020
94909	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	De 01-03-2021 até 30-03-2021
133116	NADIELLE CARDOSO RODRIGUES	De 04-05-2020 até 15-05-2020 De 14-09-2020 até 01-10-2020
36801	NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES	De 01-12-2020 até 15-12-2020 De 12-07-2021 até 26-07-2021
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	De 06-07-2020 até 24-07-2020 De 03-11-2020 até 13-11-2020
96509	NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	De 01-02-2021 até 12-02-2021 De 10-05-2021 até 27-05-2021
147217	NATALLY QUEEN DE SOUSA MARINHO	De 11-01-2021 até 09-02-2021
83908	NEILA SOARES DE CARVALHO SILVA	De 01-07-2020 até 30-07-2020

18597	NELY DA SILVA ABREU	De 10-02-2020 até 19-02-2020 De 14-09-2020 até 03-10-2020
8363528	NEURACIR SOARES DOS SANTOS	De 13-04-2020 até 22-04-2020 De 03-11-2020 até 22-11-2020
139016	NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES	De 15-06-2020 até 03-07-2020 De 24-11-2020 até 04-12-2020
68207	NORMANDO ALVES SANTOS	De 26-03-2020 até 24-04-2020
136916	NUBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	De 27-07-2020 até 15-08-2020 De 06-10-2020 até 15-10-2020
138316	NUBIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	De 06-07-2020 até 17-07-2020 De 20-07-2020 até 06-08-2020
107210	OCTAVIO MUNDIM DOS SANTOS	De 11-01-2021 até 09-02-2021
1322301	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	De 01-07-2021 até 30-07-2021
96109	PATRICIA DE OLIVEIRA CABRAL	De 22-05-2020 até 20-06-2020
110811	PATRICIA DE SOUZA LEO LACERDA	De 07-01-2021 até 22-01-2021 De 05-07-2021 até 18-07-2021
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	De 02-08-2021 até 31-08-2021
109911	PATRICIA LACERDA SOARES GUIMARAES	De 13-07-2020 até 27-07-2020 De 13-10-2020 até 27-10-2020
119006	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	De 27-07-2020 até 14-08-2020 De 20-10-2020 até 30-10-2020
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	De 13-10-2020 até 23-10-2020 De 11-01-2021 até 29-01-2021
83508	PAULO EVANGELISTA SILVA	De 04-05-2020 até 13-05-2020 De 10-01-2022 até 29-01-2022
126114	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	De 04-01-2021 até 18-01-2021 De 05-07-2021 até 19-07-2021
9083197	PAULO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA	De 11-01-2021 até 20-01-2021 De 16-08-2021 até 04-09-2021
10794761	PAULO ROBERTO TORRES	De 13-07-2020 até 31-07-2020 De 04-01-2021 até 14-01-2021
73107	PAULO SANTOS PEREIRA	De 18-05-2020 até 01-06-2020 De 04-12-2020 até 18-12-2020
92208	PEDRO AUGUSTO FERREIRA VIANA	De 07-10-2020 até 05-11-2020
95509	PEDRO DESCARDECI JUNIOR	De 04-01-2021 até 02-02-2021
149718	PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO	De 27-02-2020 até 27-03-2020
135616	PERON JOSE RIBEIRO DE SOUZA	De 08-06-2020 até 19-06-2020 De 19-10-2020 até 05-11-2020
12863311	PETERSON DE OLIVEIRA INACIO	De 05-07-2021 até 22-07-2021 De 10-01-2022 até 21-01-2022
119014	POLLYANNA FERREIRA E SILVA	De 04-05-2020 até 02-06-2020
55404	POLYANA PEREIRA DE ABREU NOLETO	De 26-10-2020 até 24-11-2020
89308	POLYANA SALES DA SILVA	De 20-07-2020 até 18-08-2020
74207	PRISCILA ROCHA DE ARAUJO JUCA	De 20-07-2020 até 18-08-2020
31301	PROTAZIO NERY FIGUEIREDO	De 06-07-2020 até 24-07-2020 De 11-01-2021 até 21-01-2021
132116	RAFAEL MADUREIRA	De 29-07-2020 até 12-08-2020 De 29-01-2021 até 12-02-2021
111825551	RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA	De 01-06-2020 até 12-06-2020 De 31-08-2020 até 17-09-2020
89408	RAILTON HILARIO CARREIRO	De 13-07-2020 até 11-08-2020
119012	RAIMUNDA BEZERRA AMORIM	De 02-07-2020 até 31-07-2020
92308	RAIMUNDA BORGES DA CRUZ	De 13-10-2020 até 23-10-2020 De 16-08-2021 até 03-09-2021
18497	RAIMUNDA DOS REIS ALVES DE SOUSA	De 06-07-2020 até 04-08-2020
116012	RAIMUNDO LINHARES DE ARAUJO NETO	De 26-07-2020 até 04-08-2020 De 11-01-2021 até 30-01-2021
73007	RAIMUNDO NONATO MACHADO DE SOUSA	De 06-07-2020 até 04-08-2020
129815	RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	De 09-12-2020 até 18-12-2020 De 09-08-2021 até 28-08-2021
119035	RAISSA MURIBECA PEREIRA	De 06-07-2020 até 04-08-2020
12728531	RAIZA LANOUSSE BARBOSA AGUIAR	De 03-05-2021 até 01-06-2021
1851	RANDOLFO SOARES CORREA	De 20-10-2020 até 18-11-2020
76007	RAPHAELA SOUSA PAIVA MARTINS	De 10-08-2020 até 08-09-2020
8641617	RAQUEL DA COSTA PIRES SARAIVA	De 13-07-2020 até 31-07-2020 De 11-01-2021 até 21-01-2021
112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	De 13-10-2020 até 26-10-2020 De 15-03-2021 até 30-03-2021
127314	RAYANE NUNES CARVALHO	De 01-02-2021 até 12-02-2021 De 05-07-2021 até 22-07-2021
126414	RAYANNY KELLY DA SILVA SANTANA	De 05-07-2021 até 16-07-2021 De 10-01-2022 até 27-01-2022
91108	RAYSON ROMULO COSTA E SILVA	De 02-11-2021 até 01-12-2021
132216	REJANNE FONSECA CABRAL	De 20-11-2020 até 19-12-2020
112212	RENAN SANTOS DA MOTA	De 17-07-2020 até 31-07-2020 De 17-10-2020 até 31-10-2020
97709	RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	De 04-01-2021 até 02-02-2021
107910	RENATO ALVES DO COUTO	De 14-10-2020 até 12-11-2020
73207	RENATO CABRAL LEMOS	De 08-05-2020 até 06-06-2020
91408	RENATO KENJI ARAKAKI	De 01-10-2020 até 30-10-2020
90708	RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES	De 07-01-2021 até 16-01-2021 De 14-07-2021 até 02-08-2021
93408	REYLANE BATALHA SILVA	De 18-02-2021 até 05-03-2021 De 27-09-2021 até 10-10-2021
119813	RICARDO AZEVEDO ROCHA	De 17-04-2020 até 16-05-2020
138816	RICKY MANOEL DA SILVA	De 11-01-2021 até 09-02-2021
68507	ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI	De 21-07-2020 até 04-08-2020 De 02-11-2020 até 16-11-2020
119028	ROBERTA ELIAS FERREIRA	De 13-07-2020 até 22-07-2020 De 16-11-2020 até 05-12-2020
92508	ROBERTO MAROCCO JUNIOR	De 08-10-2020 até 21-10-2020 De 03-12-2020 até 18-12-2020
100310	ROBSON BATISTA DOS SANTOS	De 28-09-2020 até 27-10-2020
122913	ROBSON PEREIRA REIS	De 07-01-2021 até 05-02-2021
119042	RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	De 06-08-2020 até 04-09-2020
94008	RODRIGO PINHEIRO MATIAS	De 01-11-2022 até 30-11-2022
130816	RODRIGO VENDRAMINI GONCALVES	De 01-04-2020 até 30-04-2020
35701	ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E CUNHA	De 06-07-2020 até 17-07-2020 De 07-01-2021 até 24-01-2021
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	De 03-11-2020 até 02-12-2020
108010	RONAN FERREIRA MARINHO	De 05-07-2021 até 03-08-2021
119913	ROSANGELA CASTRO PEREIRA	De 01-06-2020 até 30-06-2020
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	De 28-10-2020 até 26-11-2020
121313	ROSIANE LIMA DE SOUSA	De 08-09-2020 até 07-10-2020
120213	ROSIMAR ALVES DE BRITO	De 11-05-2020 até 22-05-2020 De 01-07-2020 até 18-07-2020
126314	ROSSANE MONTEIRO SILVA	De 05-07-2021 até 19-07-2021 De 10-01-2022 até 24-01-2022
118012	ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS	De 03-11-2020 até 13-11-2020 De 26-04-2021 até 14-05-2021
119001	SABRINA BORGES NEVES	De 21-07-2020 até 04-08-2020 De 11-01-2021 até 25-01-2021

117212	SACHA GOMES MENDONCA NOLETO	De 21-08-2020 até 31-08-2020 De 11-01-2021 até 29-01-2021
30001	SALDANHA DIAS VALADARES NETO	De 02-03-2020 até 13-03-2020 De 07-09-2020 até 24-09-2020
99610	SAMANTHA BECA	De 22-04-2020 até 06-05-2020 De 07-01-2022 até 21-01-2022
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	De 10-08-2020 até 29-08-2020 De 22-03-2021 até 31-03-2021
146417	SAMIA JOICE MURIBECA BARROCA	De 19-06-2020 até 30-06-2020 De 04-09-2020 até 21-09-2020
129015	SAMUEL VIVEIROS GOMES	De 15-06-2020 até 03-07-2020 De 08-12-2020 até 18-12-2020
71007	SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	De 01-07-2021 até 30-07-2021
114012	SAVANNA OLIVEIRA MACHADO	De 06-07-2020 até 04-08-2020
71607	SELMA MOREIRA DE SOUZA	De 07-01-2021 até 05-02-2021
30301	SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS	De 15-06-2020 até 26-06-2020 De 11-01-2021 até 28-01-2021
80407	SERGIO RODRIGUES MARTINS	De 01-07-2021 até 30-07-2021
65907	SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS	De 09-03-2020 até 19-03-2020 De 06-07-2020 até 24-07-2020
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	De 05-04-2021 até 19-04-2021 De 13-09-2021 até 27-09-2021
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	De 11-01-2021 até 25-01-2021 De 06-09-2021 até 20-09-2021
124114	SILAS FERRACIOLLI CORREA	De 01-09-2020 até 30-09-2020
80707	SILVERIO DIAS ARAUJO	De 04-07-2022 até 02-08-2022
75707	SILVIA BORGES DE SOUSA QUINAN	De 24-07-2020 até 22-08-2020
87708	SILVIA MARIA ALBUQUERQUE SOARES	De 19-05-2020 até 06-06-2020 De 11-01-2021 até 21-01-2021
79207	SILVIA MILHOMENS GLORIA	De 15-10-2020 até 27-10-2020 De 03-05-2021 até 19-05-2021
101810	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	De 27-07-2020 até 05-08-2020 De 11-01-2021 até 30-01-2021
120913	SONIA MARCIA GONCALVES	De 20-07-2020 até 29-07-2020 De 09-09-2020 até 28-09-2020
105210	SONIA MARIA DA SILVA LEDO	De 11-01-2021 até 21-01-2021 De 12-07-2021 até 30-07-2021
75107	SOSTENIS FEITOSA DE CARVALHO	De 03-08-2020 até 14-08-2020 De 03-11-2020 até 20-11-2020
81907	STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	De 03-05-2021 até 18-05-2021 De 16-09-2021 até 29-09-2021
119713	SUIANA CHAGAS BARRETO	De 01-06-2020 até 30-06-2020
89208	TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA	De 02-05-2022 até 31-05-2022
119045	TÂMARA MARANHÃO DE MORAIS	De 19-10-2020 até 30-10-2020 De 12-07-2021 até 29-07-2021
121013	TAMISA DE BRITO BEZERRA	De 22-06-2020 até 10-07-2020 De 07-12-2020 até 17-12-2020
112359001	TANIA DE FATIMA ROCHA VASCONCELOS	De 18-05-2020 até 29-05-2020 De 03-11-2020 até 20-11-2020
119050	TANIZE SANTOS FERREIRA	De 21-09-2020 até 02-10-2020 De 01-03-2021 até 18-03-2021
140916	TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	De 01-10-2020 até 30-10-2020
89808	TEREZINHA DAS GRACAS FREITAS DE SOUSA	De 28-07-2020 até 26-08-2020
146317	THAISE RIBEIRO DA SILVA	De 01-07-2020 até 30-07-2020
132316	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA	De 16-03-2020 até 27-03-2020 De 13-10-2020 até 30-10-2020
137416	THAYANE DOS REIS SILVA LEAL	De 03-06-2020 até 02-07-2020
147817	THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO NASCIMENTO	De 11-09-2020 até 10-10-2020
85708	THIAGO DO PRADO SILVERIO	De 13-07-2020 até 31-07-2020 De 07-01-2021 até 17-01-2021
101710	TIAGO SOARES PETEK	De 11-01-2021 até 09-02-2021
98410	TONY KAMILLO BORGES REIS	De 27-04-2020 até 08-05-2020 De 18-08-2020 até 04-09-2020
75207	UILITON DA SILVA BORGES	De 13-07-2020 até 31-07-2020 De 11-01-2021 até 21-01-2021
122513	VAILSON VALENTIM DA SILVA	De 16-11-2020 até 15-12-2020
6998968	VALDINA BORGES CARVALHO MACIEL	De 04-07-2022 até 02-08-2022
106610	VALERIA LUCIA NEVES DA SILVA MORAES	De 01-09-2020 até 30-09-2020
117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	De 18-01-2021 até 27-01-2021 De 12-07-2021 até 31-07-2021
38601	VALERIA SANTOS DA MATA	De 08-06-2020 até 19-06-2020 De 06-07-2020 até 23-07-2020
87008	VALERIA SOARES SAMPAIO	De 01-07-2020 até 30-07-2020
724	VANDA PEREIRA DO NASCIMENTO	De 01-07-2020 até 30-07-2020
118212	VANUCE MOREIRA BORGES	De 07-01-2021 até 26-01-2021 De 12-07-2021 até 21-07-2021
68907	VICENTE OLIVEIRA DE ARAUJO JUNIOR	De 30-03-2020 até 28-04-2020
119613	VILANY PRAZERES DA SILVA CASTANO	De 01-06-2020 até 30-06-2020
132516	VILLY GUIMARAES COSTA BORGES	De 13-07-2020 até 27-07-2020 De 13-10-2020 até 27-10-2020
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	De 11-01-2021 até 28-01-2021 De 12-07-2021 até 23-07-2021
69107	WAGNER DE ALMEIDA TAVARES	De 04-10-2020 até 02-11-2020
119049	WALBER FERREIRA GOMES JUNIOR	De 01-11-2020 até 30-11-2020
96209	WALKER IURY SOUSA DA SILVA	De 01-07-2021 até 30-07-2021
23399	WANNESSE BRASIL GOMES SANTANA	De 01-04-2020 até 15-04-2020 De 01-07-2020 até 15-07-2020
112512	WELLINGTON GOMES MIRANDA	De 01-07-2020 até 30-07-2020
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	De 18-09-2020 até 02-10-2020 De 15-03-2021 até 29-03-2021
117012	WELLITON BOMFIM DE SOUSA CORTEZ	De 20-08-2020 até 18-09-2020
138116	WELSON FRANCK LUSTOSA BARROS	De 13-07-2020 até 31-07-2020 De 03-11-2020 até 13-11-2020
1973	WESLEY MAULER COSTA CASTRO	De 06-07-2020 até 04-08-2020
69207	WILLIAM LEMES GOMES	De 31-03-2020 até 10-04-2020 De 06-07-2020 até 24-07-2020
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	De 12-10-2020 até 23-10-2020 De 03-05-2021 até 20-05-2021
137316	YURI NERY DE ASSIS	De 16-11-2020 até 30-11-2020 De 04-12-2020 até 18-12-2020
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	De 13-01-2020 até 30-01-2020 De 06-07-2020 até 17-07-2020
104610	ZENAIDE AIRES DOS SANTOS	De 03-08-2020 até 15-08-2020 De 09-09-2020 até 25-09-2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, 06/Nov/2019 08:11:00

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotor de Justiça / Chefe de Gabinete PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor Geral

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3050/2019

Processo: 2019.0004665

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO os direitos sociais à saúde e à assistência social previstos na Constituição Federal.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0004665 remetida pela 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis consistente em relatório social e documentos remetidos pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família de Conceição do Tocantins sobre situação de riscos em face de problemas de saúde do cidadão Nilson R da Cruz e ausência de familiares para assistência.

instaurar **procedimento administrativo** com base no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018 do CSMP para apurar eventual lesão ou ameaça de lesão ao direito indisponível à saúde do cidadão Nilson R da Cruz em face da suposta omissão ilícita dos órgãos públicos estadual e municipal deixando de fornecer serviços eficientes e adequadas para promoção e recuperação da saúde dessa pessoa com doença pulmonar, determinando seguintes providências preliminares.

1) Determinar ao analista ministerial a solicitação de novas informações da Secretaria de Assistência Social de Conceição do Tocantins, apresentando relatório; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3041/2019

Processo: 2019.0002777

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0002777, instaurada a partir de notícia anônima dando conta de suposto **ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Aragominas – TO**, o qual em tese “Desde janeiro de 2009, existem inúmeros **servidores fantasmas lotados na secretaria de administração da prefeitura**, todos apadrinhados políticos ou parentes dos Senhor Antônio Mota, prefeito da cidade (...)”;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, ante a complexidade do caso e o término do prazo para a conclusão do procedimento, o qual deve ser analisado detalhadamente.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) Registro no sistema informatizado;

2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Faça-se os autos conclusos para análise das informações apresentadas.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3040/2019

Processo: 2019.0004474

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a observância do artigo 226 da Constituição Federal de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que o menor Jorge Moura da Silva (DN 27/06/2009), filho da Sra. Geiza Gomes de Moura, não frequenta regularmente a Escola Municipal Nova União, a qual é matriculado;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Esperantina acompanhando a família recebeu a informação que o menor faz uso de bebidas alcoólicas, cigarro e substâncias ilícitas, inclusive, com a companhia da sua genitora, a Sra. Geiza. Assim, o Conselho Tutelar encaminhou a família para os profissionais do CRAS para a família receber o acompanhamento e tratamento adequado;

CONSIDERANDO o relatório do Conselho Tutelar de Esperantina realizado no dia de 16/09/2019, dando conta que a criança se encontra em estado de vulnerabilidade, inclusive, que o Conselho juntamente com a Escola tentaram conscientizar a genitora da criança a importância do menor frequentar a escola, no entanto, não lograram êxito.

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de risco vivida por Jorge Moura da Silva, filho de Geiza Gomes de Moura, determinando, inicialmente:

1- Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0001067

Autos sob o nº 2017.0001067

NATUREZA: Inquérito Civil Público

DESPACHO: Promoção de arquivamento

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de Inquérito Civil Público, instaurado em data de 12/09/2017, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, autuado sob o nº 2017.0001067, em decorrência de representação anônima, a qual narrou, em síntese, que, que o senhor Rander Alves de Oliveira estaria a atuar como proprietário e administrador de fato de empresa privada que presta serviços à Administração Pública, com vistas

a supostamente favorecer a si mesmo e a empresa denominada Impacto Investimentos Holding LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.501.881/0001-76

Conforme noticiado pelo representante, supostamente o servidor público Rander Alves de Oliveira, seria sócio oculto das seguintes empresas: Impacto Investimentos Holding LTDA, Plena Serviços Contábeis Ltda, Impacto Sistema Empresarial Ltda e Impacto Assessoria Empresarial Ltda, onde o mesmo estaria, em tese, usurpando de seu cargo de Auditor fiscal para realizar tráfico de influência e sonegação fiscal.

Ademais, foi mencionado que o mencionado servidor possuiria um padrão de bens desproporcional ao que receberia como Auditor fiscal.

Nessa toada, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do ofício nº 658/2018 – PJC/ICP, requisitou à Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, a instauração de sindicância a fim de averiguar as supostas condutas imputadas ao servidor público Rander Alves de Oliveira, Auditor fiscal da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, lotado na Delegacia Regional da Receita Estadual – Taguatinga.

Não obstante isso, em data de 06/12/2018, em consulta efetuada junto ao Portal da Receita Federal do Brasil, constatou-se o seguinte:

1- a Empresa Impacto Investimentos Holding LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.501.881/0001-76, possui como sócios os senhores Antônio Alves de Oliveira, o qual figura como sócio-administrador, Rander Alves de Oliveira e a senhora Gislainy Alves de Oliveira, que figuram apenas como sócios;

2 - a Empresa Impacto Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.698.683/0001-89, possui como sócios os senhores Antônio Alves de Oliveira, que figura sócio-administrador e Gislainy Alves de Oliveira;

3 - a Empresa Impacto Sistema Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.389.773/0001-28, possui como sócios administradores o Sr. Antônio Alves de Oliveira e a Srª Gislainy Alves de Oliveira;

4- a Empresa Plena Serviços Contábeis LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.398.941/0001-89, possui como sócios o Sr. Antônio Alves de Oliveira, que figura sócio-administrador e a Srª Gislainy Alves de Oliveira.

Nesse aspecto, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Tocantins, em data de 24 de junho de 2019, por meio do Ofício nº 14/2019/SEFAZ/COREF, encaminhou ao Ministério Público do Estado do Tocantins cópia do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 2019/25000/000009, instaurado em desfavor do servidor Rander Alves de Oliveira, matrícula 885189-1, ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, o qual foi arquivado, com o seguinte teor:

Após análise dos cadastros das empresas, fls. 85/88, bem como das

informações da Receita Federal, constatou-se que o indiciado faz parte apenas do quadro societário da IMPACTO INVESTIMENTOS HOLDING LTDA, sendo que no Contrato Social da mesma consta na cláusula sétima, fls. 104, que o indiciado não é o administrador da referida empresa.

Ressaltamos que consta no contrato social, fls. 104 que a finalidade da empresa é apenas exploração do ramo de Holding – (é um tipo de empresa que detém o controle patrimonial de uma ou mais pessoas físicas de uma mesma família).

Das empresas citadas, apenas a IMPACTO INVESTIMENTOS HOLDING LTDA e a PLENA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA estão ativas e são sediadas em Anápolis-GO, administradas pelo pai do indiciado, senhor Antônio Alves de Oliveira.

Com relação ao fato do indiciado figurar como sócio oculto das empresas, testemunhas e o informante foram indagados, onde afirmaram não ter conhecimento desse fato e em nenhum momento notaram a prática de gerenciamento e administração de qualquer empresa pelo indiciado.

As testemunhas e os relatórios de frequência, fls. 147/148, do indicado indicam que o mesmo permanece em seu local de trabalho todo o tempo que a Administração exige, e que este local fica no Estado do Tocantins muito distante de Goiás onde a denúncia acusa que o mesmo utiliza da prática de consultoria tributária, realizando tráfico de influência e promovendo a sonegação fiscal por meio das empresas citadas, e [...] nos depoimentos das testemunhas as quais trabalham com o indiciado no dia a dia afirmam que nunca presenciaram qualquer contato telefônico do mesmo que sugerisse consultoria de empresas, ou outro tipo de contato fora do ambiente de trabalho.

A Comissão de posse das Declarações de Imposto de Renda dos últimos 5 (cinco) anos do indiciado, fls. 244 a 259, e da manifestação do seu representante legal, fls. 241 a 243 e 260, constatou que a evolução patrimonial do período é compatível com os rendimentos percebidos, apontamos também que de acordo com depoimento de indiciado, a esposa deste trabalha e tem rendimento aproximado ao seu.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Após esgotadas todas as possibilidades de diligências a serem encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como procedimentos administrativos realizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, ficou evidenciado que o servidor figura como acionista da empresa Impacto Investimentos Holding LTDA, além disso, a Comissão processante ao observar sua evolução patrimonial entendeu ser a mesma condizente com sua realidade econômica.

Da mesma forma, foram ouvidos os servidores que prestavam serviços na mesma localidade do senhor Rander Alves de Oliveira, ocasião em que todos afirmaram que o referido é um servidor assíduo, que cumpre com suas obrigações funcionais, bem como aos horários estabelecidos pela administração. Assim sendo, percebe-se que não restou provado a ocorrência de atos de improbidade administrativa.

2.1 – DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

No presente caso, não há justa causa para a propositura de ação civil pública. Senão vejamos.

Ao contrário do que apontavam as informações preliminares, as investigações efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins coletaram elementos probatórios que levaram à conclusão diversa do cenário apontado no início da instauração do presente inquérito civil público, tendo em vista que não se constatou nem comprovou a ocorrência de ato de improbidade administrativa.

Na doutrina há inúmeros conceitos de justa causa, um dos quais no sentido de que devem estar presentes no procedimento o mínimo necessário de provas pré-constituídas para a propositura da ação civil pública.

Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de improbidade, ou seja, presença de elementos demonstradores de existência de tipificação legal de improbidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

Observe-se ainda, que a conduta do agente, nos casos dos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92, há de ser sempre dolosa, por mais complexa que seja a demonstração desse elemento subjetivo; nas hipóteses do art. 10, da Lei 8.429/92, cogita-se que possa ser culposa, mas em nenhuma das hipóteses legais se diz que possa a conduta do agente ser considerada apenas do ponto de vista objetivo, gerando a responsabilidade objetiva. Essas situações exigem a prova de um mínimo de elementos para se buscar a tutela judicial para fins de responsabilização.

Por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos, não se verificou violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública. Em assim sendo, diante dessas circunstâncias, não se vislumbra

justa causa para o prosseguimento do presente inquérito civil público ou até mesmo para a propositura de ação civil pública, não obstante possa ser desarquivado, caso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2017.0001067.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Em cumprimento as disposições do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao senhor Rander Alves de Oliveira, através de seu eminente advogado constituído, cientificando-o que eventual recurso deve ser encaminhado a este Órgão de Execução no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20072.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

PALMAS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0000948

Autos sob o nº 2017.000948

NATUREZA: Inquérito Civil Público

DESPACHO: Promoção de Arquivamento

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de Inquérito Civil Público, instaurado em 15 de agosto de 2017, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual fora autuado sob o nº 2017.0000948, em decorrência de documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo por escopo apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa (artigo 11, caput, da Lei 8.429/92) praticado pelo senhor Carlos Enrique Franco Amastha, Prefeito do Município de Palmas - TO, em decorrência de possível ilegalidade da portaria nº 097/2016/GAB/SEFIN, publicada em 20 de dezembro de 2016.

Objetivando elucidar os fatos, o Ministério Público do Estado do Tocantins expediu o ofício nº 325/17 – 9ª PJ/ICP, requisitando que o Poder Executivo Municipal prestasse informações acerca da suposta ilegalidade da Portaria nº 097/2016/GAB/SEFIN, que foi editada inobservando os princípios da anterioridade nonagesimal e da legalidade.

Em resposta, a Procuradoria-Geral do Município de Palmas por intermédio do ofício nº 714/2017-PGM/GAB, esclareceu que o próprio artigo 38 da Lei Federal nº 5.172/96 (Código Tributário Nacional), prescreve que a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens e direitos transmitidos.

Todavia, sobreleva destacar que conforme informado pela Procuradoria-Geral do Município de Palmas, apesar do Código Tributário Nacional não disciplinar como deve ser feito a apuração do valor venal, a norma municipal estabelece que o valor venal poderá ser aferido por diversas formas de apuração, dentre as quais se inclui a pauta de preços regularmente divulgada, pelo Executivo Municipal, ou seja, a referida portaria apenas fixou o valor venal no âmbito do Município de Palmas.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos noticiados não se amoldam à nenhuma das tipologias de ato de improbidade administrativa, haja vista que os elementos probatórios não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

2.1 – DAAUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

No presente caso, não há justa causa para a propositura de ação civil pública. Senão vejamos.

Na doutrina há inúmeros conceitos de justa causa, um dos quais no sentido de que devem estar presentes no procedimento o mínimo necessário de provas pré-constituídas para a propositura da ação civil pública.

Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de improbidade, ou seja, presença de elementos demonstradores de existência de tipificação legal de improbidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

Em assim sendo, diante dessas circunstâncias, não se vislumbra justa causa para o prosseguimento do presente inquérito civil público ou até mesmo para a propositura de ação civil pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, não existindo motivos para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2017.0000948.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Determino que, conforme preconiza o art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018, seja promovida a notificação da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, a respeito do arquivamento do presente procedimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20072.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

PALMAS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO IN LIMINE

Processo: 2019.0004913

Autos sob o nº 2019.0004913

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 08/04/2018, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2019.0004913, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, relatando a ocorrência de eventual ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, por professores lotados no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins, em decorrência de suposto descumprimento de carga horária.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos

para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Ademais disso, o noticiante, ao formular a presente representação anônima, sequer declinou o nome dos supostos servidores públicos que eventualmente descumpririam sua carga horária, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados.

Não se pode ignorar, que a Universidade Estadual do Tocantins dispõe de um número considerável de Professores que exercem suas funções no campus de Palmas, o que dificulta, inclusive, o levantamento das informações apresentadas pelo noticiante e de igual forma a sua resolutividade.

Desse modo, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Em suma, os fráglimos – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistente base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG

05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração e da existência de repercussão social, aliado a inexistência de identificação dos supostos servidores da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2019.0004913.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data e hora certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3055/2019

Processo: 2019.0001809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 22 de março de 2019, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0001809, tendo por escopo apurar suposto ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, pelo senhor Jorge Antônio da Silva Couto, Auditor-Fiscal da Receita Estadual - 4 – XI, o qual estaria exercendo concomitantemente com o serviço público, o exercício da advocacia nos estados da Bahia e Tocantins, bem como o exercício de atividade empresarial na condição de sócio-administrador.

CONSIDERANDO que em consulta ao portal da transparência do Estado do Tocantins, verificou-se que o senhor Jorge Antônio da Silva Couto, ocupa o cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual – 4 – XI, desde de 28 de dezembro de 1994, inscrito sob a matrícula nº 374122-1, percebendo remuneração bruta no importe de R\$ 30.681,40 (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos);

CONSIDERANDO que mediante consulta no portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, constatou-se através de certidão de militância do advogado, a atuação do senhor Jorge Antônio da Silva Couto, inscrito na OAB nº 20516-BA, em 33 (trinta e três) processos durante o período de dezembro de 1994 a outubro de 2019;

CONSIDERANDO que as informações preliminares empreendidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, apontam, em tese, que o senhor Jorge Antônio da Silva Couto, estava inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, sob o nº 2364, bem como na Seccional Bahia sob o nº 20516, respectivamente, a despeito de se encontrar incompatibilizado para tal exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), em seu artigo 28, inciso VII, estabelece a incompatibilidade com o exercício da advocacia a cumulação de cargos que tenham competência de

lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições paraíscais, sendo esta, em tese, a hipótese sob elucidação no caso vertente;

CONSIDERANDO que o artigo 134, inciso XI da Lei 1818/07 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins), dispõe que ao servidor público é vedado atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o 2º grau e de cônjuge ou companheiro;

CONSIDERANDO que conforme relatório nº 021/2019 do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins, o senhor Jorge Antônio da Silva Couto possui vínculo com as seguintes pessoas jurídicas de direito privado: JJR ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL S/C LTDA, CNPJ nº 00.208.235/0001-73 criada em 29/08/1994 e baixada em 31/12/2008; JORGE ANTÔNIO DA SILVA COUTO, CNPJ nº 14.896.336/0001-99, criada em 27/06/1986 e baixada em 31/12/2008; COUTO PRESENTES LTDA, CNPJ nº 16.081.390/0001-01, criada em 26/02/1987 e baixada em 31/12/2008; JOINT CONSULTORES E ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ Nº 14.689.242/0001-49, em atividade; LITORÂNEA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 10.940.696/0001-90, incluído como sócio em 01/07/2009 e excluído em 17/12/2009. Concomitante a isso, o referido servidor, possivelmente, também exerceu a função de Contador da empresa CRIAN REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.170.209/0001-15, pelo período de 17/10/1989 a 02/05/2016;

CONSIDERANDO que o art. 134, inciso X, da Lei Estadual 1818/07, preconiza que ao servido público é vedado participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, salvo nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Estado participe direta ou indiretamente do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça – STJ vem perfilhando do entendimento que, se acaso reste demonstrada a participação de gerência ou administração de empresa privada, assim como a atuação do servidor público na condição de procurador ou intermediário junto a repartições públicas, impõe-se, em regra, a aplicação da pena de demissão, por configurar ato de improbidade administrativa verbis:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMISSÃO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA. ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. VEDAÇÃO LEGAL. COMPROVAÇÃO. CONDUTA GRAVÍSSIMA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. SEGURANÇA DENEGADA. 2. Demonstrada a participação de gerência ou administração de empresa privada, assim como a atuação do servidor público federal como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, impõe-se, em regra, a aplicação da pena de demissão. 3. "Há proporcionalidade na aplicação da pena de demissão a servidor público, decorrente de infração apurada em Processo Administrativo Disciplinar, quando

devidamente comprovada a conduta e suficientemente motivadas as razões da punição" (MS 13.053/DF, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Terceira Seção). 4. Não obstante os bons antecedentes funcionais, os autos revelam que o impetrante, ciente de que não poderia exercer a gerência ou administração de empresa privada, constituiu em nome de irmãos a empresa privada, os quais lhes outorgaram procuração com amplos poderes. [...] 7. Segurança denegada (STJ - MS: 12790 DF 2007/0096177-6, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 28/05/2008, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 17.06.2008 p. 1).

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0001809, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0001809.

2. Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, pelo senhor Jorge Antônio da Silva Couto, Auditor-Fiscal da Receita Estadual - 4 – XI, o qual estaria exercendo, em tese, simultaneamente com o serviço público, o exercício da advocacia no estado da Bahia, assim como a suposta prática de atividade empresarial, supostamente na qualidade de sócio-administrador, violando, em tese, o art. 134, inciso X, da Lei Estadual 1818/07;

3. Investigado: Jorge Antônio da Silva Couto, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos do Estado do Tocantins e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume,

observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Com fundamento no art. 26, III, da Lei Federal nº 8625/93, expeça-se ofício ao Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instaure Sindicância Administrativa em desfavor do servidor Jorge Antônio da Silva Couto, e que posteriormente encaminhe cópia para o Ministério Público do Estado do Tocantins cópia do relatório conclusivo da sindicância;

5 – Expeça-se Ofício a Junta Comercial do Estado da Bahia, para que no prazo de 10 (dez) dias, remeta cópia integral dos atos constitutivos e eventuais alterações contratuais subjacentes das seguintes empresas: **JJR ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL S/C LTDA, CNPJ nº 00.208.235/0001-73; JORGE ANTÔNIO DA SILVA COUTO, CNPJ nº 14.896.336/0001-99; COUTO PRESENTES LTDA, CNPJ nº 16.081.390/0001-01; JOINT CONSULTORES E ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ Nº 14.689.242/0001-49; LITORÂNEA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 10.940.696/0001-90;**

6 – Expeça-se cópia do presente procedimento ao Presidente da Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, para que adote as providências que julgar conveniente, bem como, que informe o período que o senhor Jorge Antônio da Silva Couto esteve inscrito nos quadros da ordem Seccional do Estado do Tocantins;

7 – Expeça-se cópia do presente procedimento ao Presidente da Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Bahia, para que adote as providências que julgar conveniente, bem como, que informe o período que o senhor Jorge Antônio da Silva Couto esteve inscrito nos quadros da ordem Seccional do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

PALMAS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3056/2019

Processo: 2019.0006669

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 09 de outubro de 2019, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Notícia Fato nº 2019.0006669, tendo por escopo o seguinte:

1 – apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da pactuação contratual firmada pela Câmara Municipal de Palmas com a pessoa jurídica de direito privado denominada Marajó Empreendimentos Imobiliários Eireli – ME, cuja objeto é a locação de imóvel destinado comportar nova sede administrativa da respectiva casa de leis, por prestação pecuniária superior a que é prestada atualmente

CONSIDERANDO que, em data de 13 de setembro de 2019, foi publicado à pg. 24, da edição nº 2.327, do Diário Oficial do Município de Palmas, o Extrato do Termo de Contrato nº 19/2019, com vigência de 01/02/2020 a 31/01/2025, entre a Câmara Municipal de Palmas e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Marajó Empreendimentos Imobiliários Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.509/0001-07, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a nova sede administrativa da respectiva casa de leis, por valor mensal de 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

CONSIDERANDO que, o imóvel se encontra em fase de construção, localizado na 104 (ACNE 11), Av. LO 02, conjunto 01, lote 08-A, matrícula nº 119.243, cuja propriedade supostamente pertence a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Prime Solution Soluções em IMP–EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.128.880/0001-59;

CONSIDERANDO que, conforme consta da publicação do extrato contratual, houve dispensa de licitação para a respectiva locação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8666/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, o que em tese, foi inobservado no caso sob elucidação haja vista a pactuação contratual em valores superiores aos dispendidos atualmente que já fora objeto de debates no legislativo municipal e considerado por alguns parlamentares como quantias exorbitantes;

CONSIDERANDO que, conforme se verificou nos sites cibernéticos de notícias¹, em 2017, a Prefeitura Municipal de Palmas doou à Câmara Municipal um imóvel localizado na Praça do bosque

dos Pioneiros, para utilização pelo poder legislativo, onde poderia fixar sua sede administrativa, momento em que o presidente frisou que seria feita revitalização predial, bem como construiria mais um anexo, sendo que metade dos recursos para início das obras, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), já estavam previstos no orçamento;

CONSIDERANDO que até a presente data a mencionada mudança não aconteceu, nem mesmo a reforma do prédio, sendo que a Câmara Municipal de Palmas continuou no mesmo local, realizando pagamentos mensais de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0006669, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos obtidos junto ao Diário Oficial do Município de Palmas, TO, matérias jornalísticas em razão de diligências preliminares empreendidas por serventuários do Ministério Público Estadual.

2. Objeto: apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da pactuação contratual firmada pela Câmara Municipal de Palmas com a pessoa jurídica de direito privado denominada Marajó Empreendimentos Imobiliários Eireli – ME, cuja objeto é a locação de imóvel destinado comportar nova sede administrativa da respectiva casa de leis, por prestação pecuniária superior a que é prestada atualmente.

3. Investigados: Câmara Municipal de Palmas, TO, e eventuais agentes políticos do evidenciado ente federativo municipal e, terceiros, que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos sob persecução ministerial.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume,

observando-se as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício o Presidente da Câmara Municipal de Palmas, TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), às seguintes informações e documentos públicos:

4.4.1 – cópia do Processo Administrativo nº 2019001050, que culminou na pactuação contratual nº 19/2019.

4.4.2 - informe se existem recursos orçamentários na Câmara Municipal de Palmas, cuja destinação seria construção da sede administrativa própria, esclareça também se existem eventuais planejamentos objetivando a referida construção.

4.5 – expeça-se ofício ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta em meios eletromagnéticos (cd e/ou dvd) cópia integral dos atos constitutivos e suas eventuais alterações, referentes à Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Marajó Empreendimentos Imobiliários Eireli_ ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.104.201/0001-2, bem como da Pessoa Jurídica de Direito Privado Prime Solution Soluções em IMP – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.128.880/0001-59;

4.6 – Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta cópia da certidão de inteiro teor da Matrícula de Imóvel sob nº 119.243, localizado na quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, lote 02-A, Palmas/TO.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1<https://conexaoto.com.br/2017/02/18/prefeitura-de-palmas-doa-sua-sede-construida-em-1990-na-praca-do-bosque-dos-pioneiros-camara-passara-por-modernizacao>

PALMAS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA nº 06/2019/15ªPJC
Procedimento Administrativo**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando o teor da denúncia enviada a Ouvidoria do MPE/TO acerca do descumprimento das reservas de vagas de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 3.458, de 17/04/2019, pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS);

Considerando que a referida lei prevê que as instituições estaduais de educação superior vinculadas a Educação Estadual reservem, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas;

Considerando que as referidas vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado do Tocantins, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Considerando que as instituições estaduais de educação superior vinculadas a Educação Estadual deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas acima mencionada, a cada ano, e terão o prazo máximo de 04 (quatro) anos para o cumprimento integral da Lei Estadual nº 3.458/2019, contados da sua publicação,

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Protocolo nº 07010305009201952, da Ouvidoria do MPE/TO (Notícia de Fato nº 2019.0006473).

2. Objeto do Procedimento: Acompanhar a implementação e o cumprimento integral da Lei Estadual nº 3.458, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre o ingresso nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico de nível médio.

3. Diligências:

3.1. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao insigne Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

3.2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como a remessa para publicação na imprensa oficial (DOE/MPE);

3.3. Oficie-se as instituições estaduais de educação superior vinculadas a Educação Estadual acerca da reserva de vagas, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 3.458,

de 17/04/2019;

3.4. Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento;

3.5 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2019.

Beatriz Regina Lima de Mello
15ª Promotoria de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3054/2019**

Processo: 2019.0003000

PORTARIA ICP nº 040/2019**- Inquérito Civil Público -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego constitui infração penal, prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.668/41;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990, a qual estabelece que "a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução";

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990, estabelece que "são prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT";

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município, Lei nº 371/92, de 04 de novembro de 1.992, que em seu artigo 183 estabelece que "compete à Prefeitura zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetem a coletividade";

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, do artigo 183, do Código de Posturas do Município, para "atender as exigências do presente artigo o controle e a fiscalização da Prefeitura deverão desenvolver-se no sentido de assegurar a moralidade pública, o sossego público, a ordem nos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequadas das vias públicas, a defesa paisagística e estética da cidade e a preservação estética dos edifícios, além de outros campos que o interesse social exige";

CONSIDERANDO o termo de declarações prestadas por Viviany Ferrari Rocha e Cláudio Oliveira Rocha, bem como a reclamação encaminhada pela síndica do Residencial Tereza, os quais relatam

perturbação do sossego, poluição sonora e outras irregularidades de funcionamento relacionadas aos estabelecimentos: Mujicar Bar, Butiquim Bar e Barbearia e Palmas 50 Graus;

CONSIDERANDO o que foi apurado no Procedimento Preparatório nº 2019.0003000;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, sendo função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar possíveis lesões à coletividade, em razão de perturbação do sossego, poluição sonora e supostas ilegalidades de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em epígrafe, figurando como investigados os estabelecimentos: Mujicar Bar, Butiquim Bar e Barbearia e Palmas 50 Graus, sem prejuízo de demais investigados que possam surgir no curso desta instrução.

Determino inicialmente a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente inquérito;
- 2) Comunique-se à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação de extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;
- 3) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;
- 4) Oficie-se ao CAOPAC solicitando informações sobre endereços e contatos de Diego José Rodrigues e Maria Dulce Barros Negre, proprietários do Butiquim Bar e Barbearia, tendo em vista que o endereço comercial encontra-se interditado;
- 5) Oficie-se à Delegacia de Crimes Ambientais - DEMA, para que informe se foi instaurado Inquérito Policial em desfavor dos investigados, conforme requisitado no Evento 3, bem como que encaminhe relatório sobre o andamento dos respectivos inquéritos a esta Promotoria de Justiça.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º,

§ 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 07 de novembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3058/2019

Processo: 2019.0007332

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0007332, que contém representação da Sra. Kathiele Rodrigues da Silva acerca da negligência do Poder Público em disponibilizar para sua irmã, LUZIANA RODRIGUES DA SILVA, os exames SPRE e Colange, os quais são realizados no município de Palmas-TO, uma vez que a mesma está com pedra na vesícula e nos rins e se encontra internada, no HRG desde o dia 25/10/2019, conforme relatório médico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em realizar, em Palmas, via TFD, os exames de SPRE e Colange, na paciente, LUZIANA RODRIGUES DA SILVA, a qual está internada no HRG desde o dia 25/10/2019, conforme documentos médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar para a paciente em questão o exame de que necessita com urgência, nos termos do relatório médico; b) comprovação da disponibilização do referido exame à paciente nos termos do relatório médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato, parecer acerca do caso em questão (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n.º 2019.0006366, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PAD/2995/2019

INVESTIGANTE: Roberto Freitas Garcia, 8º Promotor de Justiça da Comarca de Gurupi-TO

FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 9º, da Resolução n.º 174, do CNMP; art. 7.º, § 2º, inciso I, da Resolução n.º 23, do CNMP; arts. 16, § 2º, inciso I, e 24, da Resolução n.º 005/2018, do CSMP/TO.

DOCUMENTO DE ORIGEM: representação.

ASSUNTO (CNMP): Direito Civil > Família > Usufruto e Administração dos bens dos filhos menores

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar supostas irregularidades alusivas a administração de bens herdados por menor de idade, atribuídas à sua guardiã.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Gurupi-TO, 04/11/2019

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 04/11/2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3043/2019

Processo: 2019.0004266

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de reclamação formulada pelo atual prefeito de Itacajá, Cleoman Correia Costa, alegando em síntese supostas irregularidades na emissão de um título de compra e venda firmado no ano de 2010, entre a prefeitura e o senhor Lourival Tavares Pinheiro, tendo como representante legal à época o senhor Manoel de Souza Pinheiro, o qual vendeu o imóvel público localizado no Lote 02, Quadra 74, onde atualmente funciona a Rádio Porto do Vau FM, pelo baixo valor de R\$ 256,60, sendo que, em consulta junto ao Poder Legislativo Municipal, não foi localizada lei que autorizasse a alienação, infringindo a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve cumprir os princípios e regras do ordenamento jurídico, sobretudo aqueles emanados do artigo 37 da Constituição da República, com destaque para os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o caso em comento houve possivelmente dano ao erário em razão de alienação irregular de imóvel público;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e eficiência no que tange aos bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO que houve o decurso do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências para apuração dos fatos relatados;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n.º. 2019.0004266 em INQUÉRITO CIVIL, para apuração de prática de ato de improbidade administrativa com o objetivo de eventual ressarcimento ao erário decorrente de

irregularidade na venda do imóvel público localizado no Lote 02, Quadra 74, onde atualmente funciona a Rádio Porto do Vau FM, pelo valor de R\$ 256,60, ainda no ano de 2010, praticado pelo então Prefeito de Itacajá, Manoel de Souza Pinheiro.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO.

Para tanto, determina:

1. Autue-se e registre-se em livro próprio a presente portaria, comunicando-se imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e devido controle do inquérito civil, bem como para publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público - (Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. Oficie-se a Prefeitura de Itacajá/TO, a fim de informar qual seria o valor aproximado do imóvel em questão na época da transferência, segundo critérios de avaliação junto ao Setor Imobiliário, caso possuam, com resposta em 15 dias;
4. Notifique-se o investigado Manoel de Souza Pinheiro, para, caso queira apresentar defesa, informar se houve o devido procedimento administrativo para a alienação do imóvel público em questão e, se foi realizado previamente a avaliação do imóvel, com resposta em 15 dias corridos;
5. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-se conclusos os autos.

ITACAJA, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RAFAEL PINTO ALAMY
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DOTOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3044/2019

Processo: 2019.0001335

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos financeiros na área da educação

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93;

no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigos 5º, 6º, 70, 205, 212 da Constituição Federal; artigos 9º, inciso V, 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; artigos 21, 22 e 30, inciso V da Lei nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB; artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu artigo 6º estipula que a educação é um direito social, portanto a cargo do Ministério Público em garantir sua promoção;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (artigo 22 da Lei de Diretrizes e da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, conforme estatuído pelo artigo 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária, Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento

do ensino público (artigo 69 da Lei de Diretrizes e da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério (artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

CONSIDERANDO que a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil (artigo 60, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

CONSIDERANDO que a proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput do artigo 60 será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

CONSIDERANDO que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB);

CONSIDERANDO que os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996 (artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB);

CONSIDERANDO que até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei do FUNDEB, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional (§ 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB);

CONSIDERANDO as exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, através de comprovação, por parte do beneficiário, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação (artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial denota necessidade de fiscalização anual e permanente da aplicação dos recursos públicos à educação nos limites constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para continuidade da

fiscalização;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado à implementação, acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos inerentes às atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, junto ao no sistema e-ext com fulcro nas disposições acima mencionadas, objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma contínua a aplicação dos recursos públicos nos limites constitucionais na área da educação (inciso II do artigo 23 da Resolução nº 005/2018 CSMP), bem como diante do fato de não haver nos autos confirmação do cumprimento da aplicação desses recursos de forma contundente, sendo inócua a instauração de qualquer outro procedimento tanto extrajudicial como judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, nos seguintes termos:

1. Origem: artigos 5º, 6º, 70, 205, 212 da Constituição Federal; artigos 9º, inciso V, 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; artigos 21, 22 e 30, inciso V da Lei nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB; artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. Representante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3. Representado: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. Objeto: Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos financeiros na área da educação

5. Diligências:

5.1. Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

5.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP;

5.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

5.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

5.5. Determinar que se promova pesquisa ao sítio eletrônico do FUNDEB com o fito de buscar informações sobre a aplicação dos recursos públicos na área da educação por parte do Município de

Miracema do Tocantins, com esclarecimentos quanto as ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) desenvolvidas para alcançar os objetivos básicos da educação;

5.6. Determinar o envio de ofício à Secretária Municipal de Educação para que informe a esse Órgão de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre quais ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) estão sendo desenvolvidas para alcançar os objetivos básicos da educação, destacando que a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, pressupõe que o sistema educacional coloque o foco da educação na escola e no aluno, daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos financeiros a estes objetivos básicos na competências de cada ente governamental;

5.7. Determinar, após a colheita de tais informações, o envio dos dados ao CAOPIJ (Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude e Educação) para que o mesmo analise toda documentação e encaminhe relatório conclusivo quanto a regularidade da aplicação dos recursos públicos na educação no âmbito do Município de Miracema do Tocantins.

Cumpra-se, após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3051/2019

Processo: 2019.0002997

REPRESENTANTE: PEDRO ADROALDO DA SILVA – ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DO FUNIL

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

NATURATINS

MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA

OBJETO: Apurar possível prática de dano ambiental na praia do funil pela ausência de licença ambiental na temporada oficial da praia no Tocantins

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigos 23, 225, inciso VI do artigo 170 da Constituição Federal; artigo 10 da

Lei 6.938/81; artigo 70 da Lei nº 9.605/98; Resolução nº 237/97 da CONAMA, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inciso III do artigo 129 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, é necessária a exigência legal de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (inciso IV do artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (§ 3º do artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social em consonância com a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (inciso VI do artigo 170 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 responsabiliza o poder público - entendido como União, Estados da Federação, Distrito Federal, municípios e todos os entes políticos -, por força do inciso IV do artigo 23, o dever de proteger o meio ambiente e fiscalizar sua conservação, combater a poluição em qualquer de suas formas, manter os ecossistemas, promover o uso sustentável dos recursos naturais e adotar medidas preventivas e compensatórias;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental (artigo 10 da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a

localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (inciso I do artigo 1º da Resolução nº 237/97 da CONAMA);

CONSIDERANDO que a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis (artigo 2º da Resolução nº 237/97 da CONAMA);

CONSIDERANDO que compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual (artigo 5º e inciso I da Resolução nº 237/97 da CONAMA);

CONSIDERANDO que compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio (artigo 6º e inciso I da Resolução nº 237/97 da CONAMA);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial denota possível prática de dano ambiental na praia do funil pela ausência de licença ambiental na temporada oficial da praia no Tocantins;

CONSIDERANDO que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa (artigo 70 da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para continuidade da investigação fiscalizatória;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório será instaurado para complementar informações insertas na denúncia, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos sociais, difusos ou coletivos a cargo do Ministério Público (artigo 21 da Resolução nº 005/2018);

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, junto ao no sistema e-ext com fulcro nas disposições acima mencionadas, objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas na área do meio ambiente quanto a regularização das praias no município de Miracema do Tocantins, precisamente a praia do Funil (inciso II do artigo 23 da Resolução nº 005/2018 CSMP), bem como diante do fato de não haver nos autos documento hábil a confirmar a ausência do licenciamento ambiental na temporada da praia no ano de 2019, sendo inócua a instauração de qualquer outro procedimento tanto extrajudicial como judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, nos seguintes termos:

1. Origem: artigos 23, 225, inciso VI do artigo 170 da Constituição Federal; artigo 10 da Lei 6.938/81; artigo 70 da Lei nº 9.605/98;

Resolução nº 237/97 da CONAMA;

2. Inquiridos: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

NATURATINS

MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA

3. Objeto: Apurar possível prática de dano ambiental na praia do funil pela ausência de licença ambiental na temporada oficial da praia no Tocantins

4. Diligências:

4.1. Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP;

4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

4.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

4.5. Determinar o envio de ofício ao Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação com o objetivo de informar a este Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a regularidade da licença ambiental para a temporada de praia de 2019 na Praia do Funil, bem como se a referida praia faz parte do Município de Miracema do Tocantins ou se pertence ao Município de Lajeado;

4.6. Determinar o envio de ofício ao NATURATINS para que informe ao Ministério Público se houve licença ambiental para instalação da Praia do Funil no Município de Miracema do Tocantins, sendo positivo que seja encaminhado todo o processo de licenciamento;

4.7. Determinar a notificação da Sr. Pedro Adroaldo da Silva, Presidente da Associação dos Barraqueiros da Praia do Funil para prestar maiores declarações nesta Promotoria de Justiça sobre a denúncia prolatada, principalmente se versa sobre questões econômicas, portanto direito individual disponível, visto o denunciado não fazer parte da associação, ou se de fato diz respeito a violação aos direitos inerentes ao meio ambiente.

Cumpra-se, após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 07 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LÚIS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 875



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

